

1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro

3923684 - 1872555

Impostas: R\$
total 1215,71



41 851,94-FE11 177,07-4PO 23,15-4PM 12,00-AC 9,24-FUNDPERJ
3,09-FUNDPERJ 43,09-FUNDPERJ 31,47
Registrado e digitalizado em 04/09/2015

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
EM GARANTIA DE RENDIMENTOS DE
AÇÕES E QUOTAS QUE ENTRE
FAZEM A PORTO DO
OPERAÇÕES S.A., A PRUMO
LOGÍSTICA S.A., BANCO BRADESCO
S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL)
S.A., PLANNER TRUSTEE
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. E
COM INTERVENIÊNCIA DA LLX
EMPRESA BRASILEIRA DE
NAVEGAÇÃO LTDA., SNF -
SIDERÚRGICA DO NORTE
FLUMINENSE LTDA., PEDREIRA
SAPUCAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA., GSA - GRUSSAÍ
SIDERÚRGICA DO AÇU LTDA. E G3X
ENGENHARIA S.A., NA FORMA
ABAIXO:

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. (atual denominação da "LLX Açú Operações Portuárias S.A."), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Porto do Açú");

PRUMO LOGÍSTICA S.A. (atual denominação de "LLX Logística S.A."), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de

Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo")

G3X ENGENHARIA S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.681.431/0001-02, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("G3X", e em conjunto com a Porto do Açú e a Prumo, as "Cedentes"), sendo a G3X considerada como Cedente somente em relação às quotas detidas no capital social da **PEDREIRA SAPUCAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, abaixo qualificada;

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas") na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açú ("Debenturistas"), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única,

para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, com Garantia Real, datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014 e nesta data ("Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão") (o Representante dos Debenturistas, em conjunto com o Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas", as quais serão representadas neste Contrato e demais atos e providências a ele relacionados, pelo Agente de Garantia);

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas ("Agente de Garantia"),

Sendo as Cedentes e as Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantia, doravante denominadas, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

E, na qualidade de intervenientes-anuentes:

LLX EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO LTDA., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.671.018/0001-18, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("LLX EBN");

SNF – SIDERÚRGICA DO NORTE FLUMINENSE LTDA., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.419.385/0001-80, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("SNF");

PEDREIRA SAPUCAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Serrinha, s/n, Sapucaia, inscrita no CNPJ/MF sob o

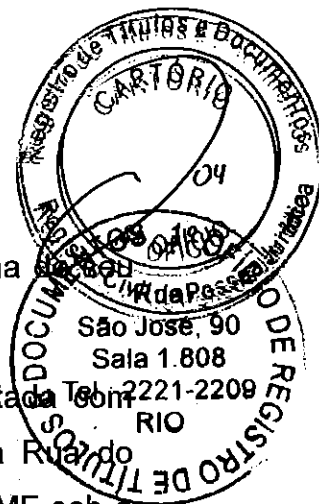
nº 11.239.119/0001-38, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("Pedreira Sapucaia");

GSA – GRUSSAÍ SIDERÚRGICA DO AÇU LTDA., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.435.661/0001-14, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("GSA, em conjunto com a G3X, LLX EBN, SNF, Pedreira Sapucaia e GSA, as "Subsidiárias");

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 27 de setembro de 2010, a Porto do Açu assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ") o Contrato de Adesão nº 003/2012 (a "Autorização"), para desenvolvimento do Porto do Açu Não Minério – Terminal 2 (T2) do Porto do Açu, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à (i) implementação do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de pier em construção; (ii) implementação do canal de navegação do T2 do Porto do Açu, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; (iii) implementação de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal; e (iv) o delta do quebra-mar do Terminal 1 (T1) do Porto do Açu, sendo esta a única obra que é realizada no T1 ("Projeto");

2. A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Porto do Açu realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de



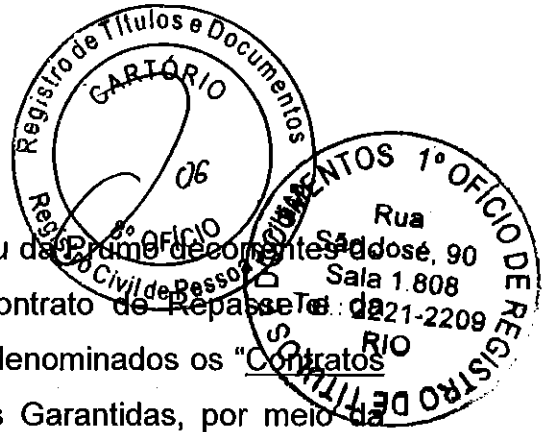
Debêntures, sendo contratado o Agente Fiduciário para representação da comunhão de interesses dos Debenturistas;



3. Com a finalidade de obter recursos adicionais para a implementação e regular operação do Projeto, o Bradesco e o Santander (na qualidade de repassadores), a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária), a EIG LLX Holdings S.À R.L ("EIG LLX") e a EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC ("EIG Flame") (na qualidade de intervenientes) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3, cujo objeto é a concessão de subcréditos à Porto do Açu no valor agregado de até R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais) (o "Contrato de Repasse"), cujos recursos serão destinados pela Porto do Açu para (i) realizar investimentos de capital necessários à conclusão das obras de implementação do Projeto; e (ii) quitação integral dos Empréstimos Ponte (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Repasse);

4. Além disso, a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES") (na qualidade de credor) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0432.1, cujo objeto é a concessão de um crédito à Porto do Açu no valor de até R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais), o qual terá eficácia suspensa até verificação de determinadas condições de eficácia lá definidas (o "Contrato de Financiamento Direto BNDES"). Os recursos decorrentes do Contrato de Financiamento Direto BNDES serão integralmente utilizados para a liquidação antecipada de R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais) ou 50% (cinquenta por cento) do saldo da dívida de longo prazo contratada e desembolsada no âmbito do Contrato de Repasse, o que for menor;

5. As Partes Garantidas pactuaram que todas as garantias que asseguram



o cumprimento das obrigações da Porto do Açú e/ou das Partes Garantidas decorrentes do Contrato de Financiamento Direto BNDES, do Contrato de Repasse, da Escritura de Emissão de Debêntures (em conjunto denominados os "Contratos Garantidos") serão compartilhadas entre as Partes Garantidas, por meio da celebração do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças (conforme aditado, o "Contrato de Compartilhamento de Garantias");

6. São condições precedentes para o desembolso dos recursos decorrentes do Contrato de Repasse, do Contrato de Financiamento Direto BNDES e para assinatura do segundo aditamento à Escritura de Emissão, a constituição e o aperfeiçoamento de determinadas garantias em favor das Partes Garantidas, dentre as quais a cessão fiduciária da totalidade dos rendimentos decorrentes das ações e quotas de emissão das Subsidiárias detidas pelas Cedentes nesta data e/ou que venham a ser detidas pelas Cedentes no futuro, durante a vigência deste instrumento e do integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e

7. As Partes Garantidas constituíram o Agente de Garantia como seu representante para representá-las e atuar em seu nome conforme poderes descritos no Contrato de Compartilhamento de Garantias e nos termos deste Contrato.

As Partes têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas (o "Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos. Cada expressão abaixo tem, para efeito deste Contrato, o seguinte significado:

"Ações e Quotas" tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

"Afiliadas" significa com relação às Cedentes, qualquer pessoa que direta ou

indiretamente, controle, seja controlada por, ou esteja sob controle de quaisquer das referidas partes;



"Agente de Garantia" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Agente Fiduciário" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"ANTAQ" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Autorização" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"BNDES" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Bradesco" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Cedentes" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada de tempos em tempos;

"Contrato" tem o seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Contrato de Administração de Contas" significa o contrato de administração de contas do Projeto;

"Contrato de Compartilhamento de Garantias" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

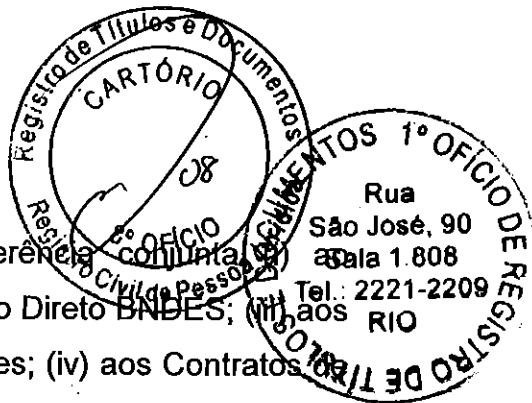
"Contrato de Financiamento Direto BNDES" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Contrato de Repasse" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Contratos Garantidos" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários;

"Debenturistas" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;



"Documentos do Financiamento" significa uma referência ao Contrato de Repasse; (ii) ao Contrato de Financiamento Direto BNDES; (iii) aos contratos relativos aos Financiamentos Complementares; (iv) aos Contratos de Garantia; (v) à Carta Compromisso de Aporte Adicional; e (vi) à Escritura de Emissão de Debêntures;

"Escritura de Emissão" ou "Escritura de Emissão de Debêntures" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Evento de Execução" significa a ocorrência de declaração do vencimento antecipado sob os Contratos Garantidos, observados eventuais prazos de cura e desde que o vencimento antecipado não tenha sido integralmente remediado ou as obrigações vencidas não tenham sido de outra forma satisfeitas;

"G3X" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"GSA" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"LLX EBN" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Obrigações Garantidas" tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

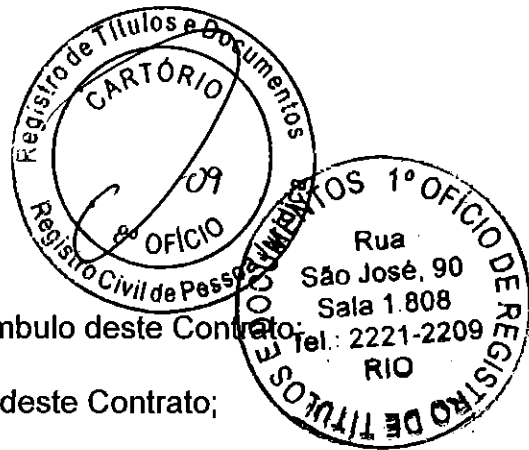
"Parte" ou "Partes" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Partes Garantidas" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Partes Relacionadas" significa com relação às Cedentes, qualquer de suas Afiliadas e, ainda, conforme aplicável (a) pessoas jurídicas das quais detenham participação superior a 20% (vinte por cento) no capital total; e/ou (b) seus empregados, gerentes, administradores, consultores, prestadores de serviços ou similares, bem como de suas Afiliadas;

"Pedreira Sapucaia" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, incluindo, mas não se limitando a sociedade em comandita, sociedade de responsabilidade limitada, sociedade por ações, consórcio, associação sem personalidade jurídica, joint venture, entidade governamental ou qualquer



subdivisão política ou agência da mesma;

"Porto do Açu" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Projeto" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Prumo" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas" tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

"Representante dos Debenturistas" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Santander" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"SNF" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato; e

"Subsidiárias" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Para assegurar o integral e pontual pagamento de quaisquer das obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, para fins do Artigo 1.362 e seguintes do Código Civil e do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, na forma de seu Anexo I, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos das Partes Garantidas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que quaisquer das Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução da presente cessão fiduciária (as "Obrigações Garantidas"), as Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, neste ato e na melhor forma de direito, cedem e transferem em favor das Partes Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade dos direitos econômicos relativos a todas as ações

e quotas representativas do capital social das Subsidiárias e de títulos de capitalização exclusiva das Cedentes, conforme descrito no Anexo II ao presente Contrato ("Ações e Quotas"), presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e/ou quotas) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas Subsidiárias em relação às Ações e Quotas, de propriedade das Cedentes, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos às Cedentes, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações e Quotas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações e Quotas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente cessão fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais Ações e Quotas, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas Cedentes até a liquidação das Obrigações Garantidas (os "Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas").

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Cedentes se comprometem a fazer com que as Subsidiárias paguem e as Subsidiárias neste ato se comprometem a pagar todos os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas única, exclusiva e diretamente na Conta Centralizadora, conforme previsto no Contrato de Administração de Contas, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Subsidiárias declaram-se cientes e concordam, desde já, com os termos da cessão fiduciária ora constituída em favor das Partes Garantidas e das demais disposições contidas neste Contrato, de modo a absterem-se de praticar, registrar ou implementar qualquer ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos deste Contrato, ou que teria efeito de prejudicar os direitos e remédios das Partes Garantidas nos termos deste Contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO

As Cedentes se obrigam a entregar ou autorizam, neste ato, as Subsidiárias a entregarem às Partes Garantidas, ou à sua ordem, nos termos acima previstos e conforme disposto no Contrato de Administração de Contas, os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas e quaisquer direitos deles derivados, sob pena de responsabilidade por perdas e danos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, nos termos da legislação aplicável. Fica acordado que, caso as Cedentes recebam qualquer quantia em desacordo com o previsto acima, receberão tais valores na qualidade de fiéis depositárias das Partes Garantidas e deverão imediatamente entregar essa quantia às Partes Garantidas, ou à sua ordem, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

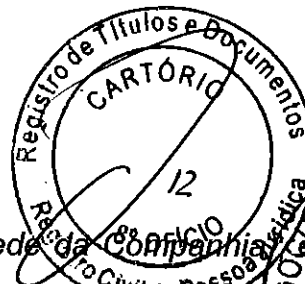
A celebração do presente Contrato não implica em qualquer obrigação de indenização por danos indiretos e lucros cessantes, eximindo-se as Partes de qualquer responsabilidade por tais ocorrências.

SEGUNDA

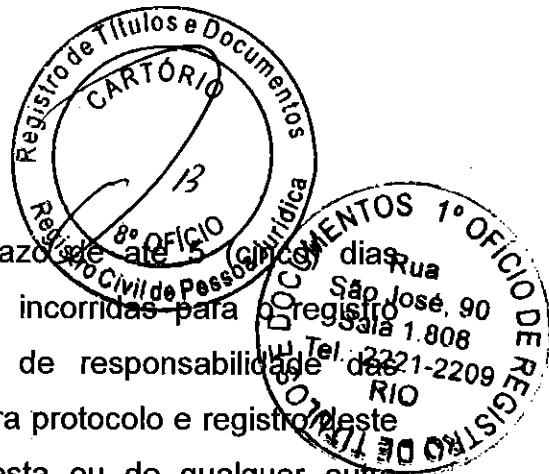
REGISTRO

No prazo de 3 (três) dias úteis após a celebração deste Contrato, as Cedentes deverão registrar a constituição da cessão fiduciária ora criada (a) junto ao Livro de Registro de Ações Nominativas da G3X, de acordo com o Artigo 40 da Lei nº 6.404/76, com a seguinte anotação: *"Na presente data fica constituída a cessão fiduciária em garantia sobre todos os rendimentos e/ou valores recebidos ou a serem recebidos decorrentes das ações ou de qualquer outra forma entregues ou pagos à [incluir a denominação social da Cedente detentora das ações cujos rendimentos foram cedidos], em favor do Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., esta última na qualidade de representante de debenturistas, de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas datado de 28 de*

agosto de 2015, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia Saneamento de São Paulo S.A. e do Rio de Janeiro S.A., junto aos contratos sociais da LLX EBN, SNF, Pedreira Saneamento e GSA, mediante celebração de alterações aos contratos sociais de tais sociedades, as quais deverão ser devidamente registradas perante as Juntas Comerciais competentes no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da presente data, com a seguinte redação a ser incluída na cláusula referente à distribuição de lucros aos sócios: *"Todos os lucros, rendimentos e/ou valores recebidos ou a serem recebidos decorrentes das quotas ou de qualquer outra forma entregues ou pagos à [incluir a denominação social da Cedente detentora das quotas cujos rendimentos foram cedidos], estão cedidos fiduciariamente em favor do Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., esta última na qualidade de representante de debenturistas, de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas datado de 28 de agosto de 2015, o qual se encontra arquivado na sede da Sociedade".* As Cedentes deverão entregar às Partes Garantidas, em até 15 (quinze) dias contados da celebração do presente Contrato, uma comprovação de referidos registros. Sem prejuízo do acima disposto, as Cedentes deverão, ainda (i) protocolar o presente Contrato e seus eventuais aditivos, conforme indicado no Parágrafo Primeiro abaixo, nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos da cidade de Campos dos Goytacazes e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das cidades de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo, dentro de até 10 (dez) dias contados da celebração do presente Contrato ou eventual aditivo, conforme o caso; (ii) obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias contados da celebração do presente Contrato ou de eventual aditivo, conforme o caso; (iii) fornecer comprovação do respectivo registro ao Agente de Garantia dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro; e (iv) no caso de as Ações que vierem a ser mantidas sob custódia (formalizadas as devidas transformações e conversões previstas na legislação aplicável), providenciar o registro desta cessão fiduciária junto ao escriturador das Ações no prazo de 15 (quinze) dias contados da celebração deste Contrato ou seus aditamentos, bem como



encaminhar evidência do referido registro no prazo de até 5 dias contados de sua efetivação. Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato e de eventuais aditivos serão de responsabilidade das Cedentes. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro deste Contrato ou de qualquer aditivo, nos termos desta ou de qualquer outra Cláusula ou subcláusula deste Contrato, será contado da data em que as Cedentes tenham recebido o respectivo documento assinado por todas as Partes Garantidas e pelo Agente de Garantia.



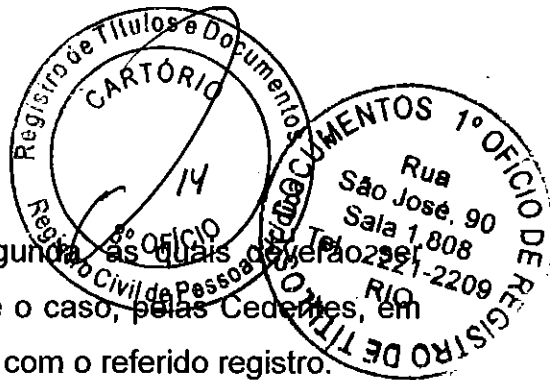
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentro de 15 (quinze) dias contados da emissão de novas Ações e/ou Quotas, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula Quarta, item XXIII deste Contrato, as Cedentes comprometem-se a celebrar com as Partes Garantidas o correspondente aditivo ao presente Contrato, vinculando o rendimento das novas Ações e/ou Quotas, conforme o caso, à cessão fiduciária em garantia ora constituída, embora já estejam dadas em garantia, bem como a realizar a entrega dos documentos relativos à constituição e aperfeiçoamento da garantia às Partes Garantidas nos termos e prazos previstos no *caput* desta Cláusula. A partir do 10º (décimo) dia do inadimplemento das obrigações das Cedentes previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Terceira, especificamente referentes à obrigação de aditar o presente Contrato, ensejará na cobrança, pelas Partes Garantidas, de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, limitado ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das Cedentes permanecerem obrigadas ao cumprimento da respectiva obrigação inadimplida, conforme previsto neste Contrato. A multa aqui prevista não será devida se for comprovado que o inadimplemento se deu por fato não imputável às Cedentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso as Cedentes ou as Subsidiárias não encaminhem às Partes Garantidas os comprovantes de averbação e registros relativos a um aditamento a este Contrato no prazo devido, fica facultado ao Agente de Garantia e, na sua omissão, a quaisquer das Partes Garantidas, realizar os registros, requisitos e

formalidades a que se refere esta Cláusula Segunda, as quais deverão ser ressarcidas em até 5 (cinco) dias úteis, conforme o caso, pelas Cedentes, em razão das despesas comprovadamente incorridas com o referido registro.

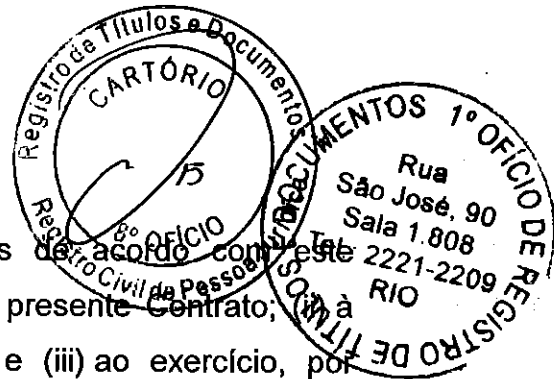


TERCEIRA

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

As Cedentes, nesta data, declaram e garantem às Partes Garantidas que:

- I. são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas, ceder os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, bem como praticaram todos os atos legais e societários necessários para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da cessão fiduciária de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- II. as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato são realizadas com base e de acordo com seus documentos constitutivos e aprovações societárias subjacentes, bem como seus representantes legais abaixo subscritos têm poderes bastantes para obrigá-las em toda a extensão deste Contrato;
- III. a cessão fiduciária ora criada sobre os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, após os devidos registros referidos na Cláusula Segunda acima, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
- IV. as Ações e Quotas foram validamente emitidas e representam a totalidade das ações e quotas de emissão das Subsidiárias, detidas nesta data pelas Cedentes;
- V. não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção da cessão fiduciária sobre os



Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato, ou à validade ou exequibilidade deste Contrato; e (iii) ao exercício, por quaisquer das Partes Garantidas, dos direitos estabelecidos neste Contrato, exceto os registros mencionados na Cláusula Segunda acima;

- VI. não há qualquer litígio, processo ou investigação, neste último caso no melhor de seu conhecimento, perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, às Ações e Quotas, aos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do seu conhecimento, seja iminente, e que afete de forma materialmente adversa as Ações e Quotas, os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas e a capacidade das Cedentes de cumprirem suas obrigações definidas neste Contrato;
- VII. as procurações outorgadas pelas Cedentes nos termos deste Contrato, conforme modelos constantes dos Anexos III, IV, V e VI ao presente Contrato, foram devida e validamente outorgadas e formalizadas e conferem às Partes Garantidas e ao Agente de Garantia os poderes nelas expressos; as Cedentes não outorgaram quaisquer outras procurações ou documento semelhante, assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação às Ações e Quotas e/ou aos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, exceto conforme exigido ou contemplado nos termos dos Documentos do Financiamento;
- VIII. têm pleno conhecimento de todos os termos e condições dos Documentos do Financiamento, bem como das Obrigações Garantidas, inclusive cláusulas de eventos de inadimplemento e vencimento antecipado;
- IX. as Ações e Quotas e os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas não estão sujeitos a quaisquer restrições de transferência ou venda, exceto pelo disposto nos Documentos do Financiamento; e

- X. as Ações e Quotas e os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames de qualquer natureza, inclusive direitos de preferência e promessas de alienação, exceto pelos ônus criados nos termos deste Contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO

As declarações e garantias prestadas pelas Cedentes, salvo por eventos supervenientes devidamente informados às Partes Garantidas, serão automaticamente havidas por reafirmadas e aplicáveis quando da assinatura do aditivo mencionado na Cláusula Segunda, bem como em relação a quaisquer rendimentos adicionais das Ações e Quotas que venham a ser cedidos fiduciariamente em favor das Partes Garantidas nos termos do presente Contrato.

QUARTA

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS CEDENTES

Sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato e nos Documentos do Financiamento, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, as Cedentes neste ato se obrigam a cumprir as seguintes obrigações:

- I. sem o consentimento das Partes Garantidas, exceto se de outra forma permitido nos Contratos Garantidos, não deverão: (i) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre as Ações e Quotas e/ou Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, além da cessão fiduciária objeto deste Contrato; (ii) vender, ceder, alienar ou de qualquer forma transferir ou dispor das Ações e Quotas (inclusive direito de preferência na subscrição de novas Ações e Quotas) e/ou dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas; ou (iii) autorizar a baixa da presente cessão fiduciária, sem prévia e expressa autorização, por escrito, das Partes Garantidas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;



- II. obrigam-se, às suas expensas, a defender os direitos e interesses das Partes Garantidas em relação às Ações e Quotas e aos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- III. obrigam-se a, de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados por escrito pelas Partes Garantidas;
- IV. obrigam-se, às suas expensas, a vincular os rendimentos das Ações e Quotas adicionais que venham a ser subscritas ou adquiridas, na forma da Cláusula Primeira acima, e a cumprir o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do presente Contrato;
- V. obrigam-se a manter-se adimplentes com relação a todos os Tributos e tarifas incidentes sobre as Ações e Quotas e sobre os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, à exceção das exações tributárias: (a) que estejam sendo contestadas de boa-fé e por meio de processos competentes e cujas obrigações de pagamento tenham sido suspensas por decisão judicial ou administrativa; ou (b) acerca das quais reservas adequadas estejam sendo mantidas, a critério das Partes Garantidas;
- VI. obrigam-se a informar ao Agente de Garantia, em até 2 (dois) dias úteis a partir de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer evento de que tenha conhecimento (i) que tenha um efeito adverso sobre a garantia criada por este Contrato, ou (ii) que resulte em que as declarações prestadas na Cláusula Terceira se tomem inverídicas ou inexatas;
- VII. obrigam-se a fornecer às Partes Garantidas e/ou ao Agente de Garantia em nome das Partes Garantidas, dentro de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação por quaisquer das Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia, todas as informações e documentos comprobatórios em relação às Ações e Quotas e aos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas que sejam solicitados de forma a permitir que as Partes Garantidas executem as disposições do presente

C

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.



Contrato, sendo que para os contratos sujeitos a obrigações de confidencialidade, as Cedentes deverão buscar a anuência da contraparte para revelá-los;

- VIII. obrigam-se a reembolsar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento de solicitação nesse sentido, emitida por qualquer das Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos na preservação dos respectivos direitos das Partes Garantidas sobre os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em eventual registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- IX. a Prumo e a G3X expressamente renunciam ao direito de sub-rogação nos direitos das Partes Garantidas contra as Subsidiárias, no caso de excussão da presente garantia, nos termos previstos na Cláusula Quinta deste Contrato;
- X. Porto do Açu e G3X obrigam-se a manter em vigor a procuração para a excussão da presente garantia referida na Cláusula Quinta deste Contrato durante toda a sua vigência e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e a Prumo obriga-se a renovar a respectiva procuração para a excussão dos Bens Alienados anualmente, sempre com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da procuração;
- XI. caso sejam propostas contra as Cedentes e/ou Subsidiárias ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem as Ações e Quotas e/ou os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, no todo ou em parte, as Cedentes e/ou as Subsidiárias obrigam-se a: (i) apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, desde que a prestação de tais garantias não viole qualquer disposição dos Documentos do



Financiamento; ou (ii) comprovar em até 30 (trinta) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, terem obtido decisão judicial, administrativa ou arbitrais com efeito suspensivo suspendendo a respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar as Ações e Quotas e/ou os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas completamente de tal constrição;

- XII. expressamente renunciaram, na máxima extensão legalmente admissível, a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente detenham, que (i) sejam contrários à instituição da cessão fiduciária em garantia sobre os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, de acordo com este Contrato; (ii) possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das Partes Garantidas; ou (iii) impeçam as Cedentes de cumprirem as obrigações contraídas no presente Contrato;
- XIII. obrigam-se a fazer com que as Subsidiárias mantenham sua existência social;
- XIV. obrigam-se a fazer com que as Subsidiárias não comprem, resgatem ou de qualquer outra forma adquiram ou amortizem quaisquer de suas Ações e Quotas emitidas, conforme aplicável, nem reduzam seu capital social, emitam partes beneficiárias, sem prévio consentimento das Partes Garantidas;
- XV. sempre que qualquer Subsidiária apurar lucro em determinado exercício social, obrigam-se a deliberar o pagamento da totalidade de dividendos e de juros sobre capital próprio e a fazer com que as Subsidiárias paguem quaisquer Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas na Conta Centralizadora, conforme previsto neste Contrato, bem como a apresentar ao Agente de Garantia os documentos societários evidenciando o cumprimento da obrigação aqui prevista em 2 (dois) dias úteis] de sua assinatura;
- XVI. obrigam-se a não celebrar, sem prévia autorização das Partes Garantidas, quaisquer acordos de acionistas, quotistas ou contratos



regulando as relações, direitos e obrigações com relação às Subsidiárias, inclusive quanto ao exercício do direito de pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio ou a remessa, a qualquer título, de recursos das Subsidiárias de modo que prejudique os direitos das Partes Garantidas;

- XVII. obrigam-se a (a) não propor ou realizar a liquidação, dissolução ou decretação de falência das Subsidiárias; (b) não ingressar com pedido de autofalência e não aprovar pedido de autofalência das Subsidiárias; (c) não propor, e não permitir que as Subsidiárias proponham, plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e (d) não ingressar, e não permitir que as Subsidiárias ingressem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- XVIII. obrigam-se a não celebrar qualquer negócio vedado pelos Documentos do Financiamento, incluindo aqueles fora do curso ordinário dos negócios, em especial com Partes Relacionadas, exceto se expressamente permitidos no âmbito dos Documentos do Financiamento;
- XIX. permitem que as Partes Garantidas inspecionem os livros e registros contábeis próprios e os das Subsidiárias a qualquer momento;
- XX. obrigam-se a mencionar em suas demonstrações financeiras a cessão fiduciária dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, na medida exigida e em estrita observância às normas contábeis em vigência a elas aplicáveis, conforme previsto neste Contrato;
- XXI. sem prejuízo do disposto no item XXIII abaixo, obrigam-se a integralizar as Ações e Quotas subscritas em um evento de aumento de capital das Subsidiárias, no prazo previsto no boletim de subscrição ou na respectiva deliberação de aumento de capital, salvo caso tenha ocorrido qualquer evento de vencimento antecipado previsto na



Cláusula Vigésima Terceira do Contrato de Repasse, que não os eventos previstos nos itens "iii", "xxix" e "xxx", ou previsto na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, que não os eventos previstos nos itens "a", "u" e "v", já decorrido período de cura porventura aplicável, hipótese na qual as Ações e Quotas porventura subscritas e não integralizadas deverão ser integralizadas no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da ocorrência de vencimento antecipado nos termos do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão, excetuados os eventos previstos nos itens ressaltados acima;

- XXII. sem o prévio e expresse consentimento das Partes Garantidas, obrigam-se a não promover a abertura de capital das Subsidiárias; e
- XXIII. sem o prévio e expresse consentimento das Partes Garantidas, obrigam-se a não alterar o capital social das Subsidiárias, nem aportar ou contribuir com bens, ações, direitos, títulos ou quaisquer recursos em favor das Subsidiárias, exceto conforme permitido nos Documentos do Financiamento.

QUINTA

EXECUÇÃO, DIREITO DE VOTO E SUB-ROGAÇÃO

Na ocorrência de um Evento de Execução, qualquer das Partes Garantidas poderá, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, exercer, com relação a todos os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, todos os direitos e poderes a elas conferidos nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 com nova redação dada pelo Artigo 55 da Lei nº 10.931/04, e pelos Artigos 1.364 e seguintes do Código Civil, e poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de notificação prévia, utilizar, no todo ou em parte, os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas. Para tanto, na ocorrência de um Evento de Execução, as Partes Garantidas e o Agente de Garantia, agindo na qualidade de representante das Partes Garantidas, ficam autorizados pelas Cedentes, em

caráter irrevogável e irretratável, a utilizar os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas na amortização ou, se possível, na liquidação integral das Obrigações Garantidas devidas e não pagas nos termos dos Documentos de Financiamento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor total apurado com a excussão dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas (principais e acessórias, nessa ordem), vencidas ou a vencer, suportando as Cedentes todas as despesas devidamente comprovadas em que as Partes Garantidas incorrerem com a referida execução ou o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, incorrer no auxílio às Partes Garantidas na referida execução, sendo que, no caso de o valor proveniente da excussão dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas não ser suficiente, as Cedentes permanecerão responsáveis pelo pagamento do saldo remanescente das Obrigações Garantidas. Havendo saldo credor, será ele devolvido às Cedentes dentro de 5 (cinco) dias úteis do total adimplemento das Obrigações Garantidas, na proporção de suas respectivas participações no capital social das Subsidiárias, nos termos dos Contratos Garantidos e observadas as proporções de cada Parte Garantida, nos termos dos Documentos do Financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Prumo e a G3X renunciam seu direito de sub-rogação nos direitos das Partes Garantidas e não terão qualquer direito de reaver das Subsidiárias ou das Partes Garantidas qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. A Prumo e a G3X reconhecem, portanto: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra as Subsidiárias ou contra quaisquer das Partes Garantidas; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa das Subsidiárias ou de quaisquer das Partes Garantidas, pelas razões expostas no Parágrafo Terceiro abaixo.



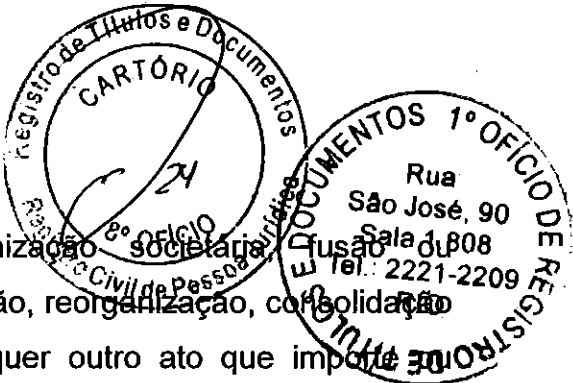
PARÁGRAFO TERCEIRO

A Prumo e a G3X reconhecem que a não sub-rogação prevista no Parágrafo Segundo acima não implicará enriquecimento sem causa para nenhuma Parte, considerando que: (i) a Prumo é devedora principal e solidária e beneficiária indireta dos Contratos Garantidos e a G3X é beneficiária indireta dos Contratos Garantidos; (ii) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas; (iii) o valor residual da utilização dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas será restituído às Cedentes, na proporção de suas respectivas participações no capital social das Subsidiárias, após pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do Parágrafo Primeiro acima.

PARÁGRAFO QUARTO

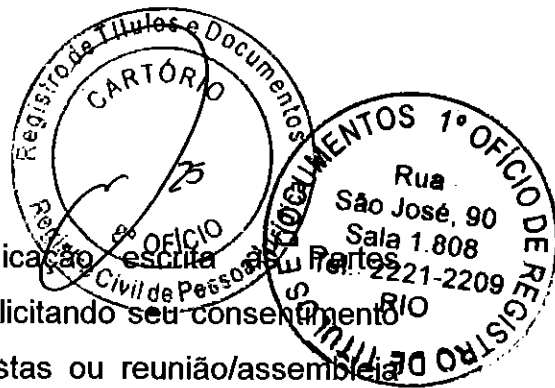
Enquanto não ocorrer um Evento de Execução nos termos dos Documentos do Financiamento, as Cedentes poderão exercer seus direitos de voto relativos às Ações e Quotas durante a vigência deste Contrato, ressalvado, entretanto, que o exercício do direito de voto na deliberação das matérias descritas abaixo estará sujeito à autorização prévia e por escrito do Agente de Garantia representando as Partes Garantidas, conforme disposto no Artigo 113, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76:

- I. alteração no direito de voto das Ações e Quotas e quóruns de deliberações;
- II. conforme aplicável, qualquer alteração nas características das Ações e Quotas, resgate ou recompra de Ações e Quotas para cancelamento ou manutenção em tesouraria, criação de nova espécie ou classe de ações de emissão das Subsidiárias ou qualquer alteração contratual ou estatutária que reduza ou afete negativamente o capital social das Subsidiárias;
- III. a redução do capital social das Subsidiárias;

- 
- IV. qualquer reestruturação ou reorganização societária, incorporação, aquisição, cisão, liquidação, reorganização, consolidação dos ativos das Subsidiárias, ou qualquer outro ato que importe possa vir a importar em modificações da configuração societária das Subsidiárias ou em transferência do controle societário das Subsidiárias, nos termos do Artigo 116 da Lei nº 6.404/76, em desacordo com os Documentos do Financiamento;
- V. qualquer requerimento voluntário ou involuntário de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou a prática de quaisquer atos pré-falimentares previstos em lei;
- VI. a concessão de preferência a outros créditos, a amortização de ações, emissão partes beneficiárias;
- VII. a distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio de forma distinta à prevista no âmbito deste Contrato;
- VIII. a concessão de mútuos ou outorga de garantias em favor de terceiros, bem como a celebração ou modificação de contratos com Partes Relacionadas, exceto conforme admitido nos Documentos do Financiamento;
- IX. a contratação de endividamentos adicionais, exceto conforme permitido pelos Documentos do Financiamento ou se de outra forma consentido pelas Partes Garantidas; e
- X. a oneração a qualquer título das Ações e Quotas e/ou dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas das Subsidiárias em desacordo com os Documentos do Financiamento.

PARÁGRAFO QUINTO

Exclusivamente para os fins do Parágrafo Quarto acima, as Cedentes obrigam-se a, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que receber a convocação para comparecer a uma assembleia geral de acionistas ou reunião/assembleia geral de sócios das Subsidiárias, conforme previsto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 10.406/02 e no estatuto ou contrato social das



Subsidiárias, conforme o caso, enviar comunicação escrita às Partes Garantidas, informando-as de tal convocação e solicitando seu consentimento formal para votar na assembleia geral de acionistas ou reunião/assembleia geral de sócios, conforme o caso, das Subsidiárias a que a notificação se referir. As Partes Garantidas deverão responder por escrito às Cedentes com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da data de realização de tal reunião; observado, entretanto, que a falta de manifestação por escrito das Partes Garantidas anteriormente a qualquer desses eventos societários implicará na aprovação tácita para que as Cedentes exerçam livremente o seu direito de voto em questão com relação às Ações e Quotas.

PARÁGRAFO SEXTO

Em decorrência do disposto no Parágrafo Quarto e Parágrafo Quinto acima, as Cedentes obrigam-se a comparecer às assembleias gerais de acionistas ou às reuniões/assembleias gerais de sócios, conforme o caso, das Subsidiárias, e a exercer ou não exercer o seu direito de voto com relação às Ações e Quotas de acordo com o disposto no Parágrafo Quarto acima.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não obstante o disposto no Parágrafo Quarto acima, uma vez ocorrido um Evento de Execução, as Cedentes não exercerão qualquer direito de voto e demais direitos inerentes às Ações e Quotas, exceto se de acordo com as instruções transmitidas previamente e por escrito pelas Partes Garantidas. Neste caso, as Cedentes obrigam-se a informar às Partes Garantidas, com antecedência de 10 (dez) dias úteis, sobre a realização de qualquer assembleia geral de acionistas ou reunião/assembleia geral de sócios, conforme o caso, das Subsidiárias, ou exercício de direito inerente às Ações e Quotas.

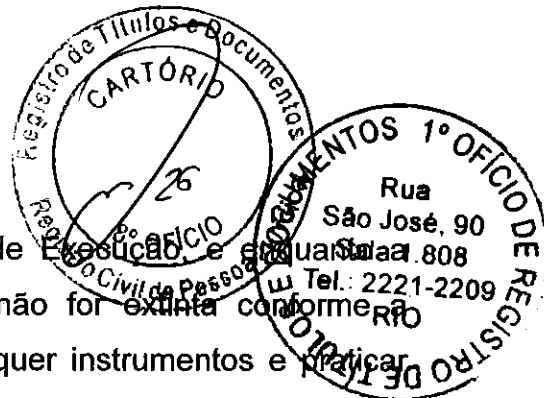
PARÁGRAFO OITAVO

Para os fins desta Cláusula Quinta, as Cedentes neste ato individualmente nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, as Partes Garantidas e o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, como seus procuradores, para agir em seu nome, com poderes

e

t

R



específicos para, na ocorrência de um Evento de Execução, e cessão fiduciária em garantia aqui constituída não for extinta conforme Cláusula Sexta abaixo: (a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para a utilização dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas para o pagamento das Obrigações Garantidas; (b) receber e utilizar os recursos oriundos de quaisquer Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas para pagamento das Obrigações Garantidas; e (c) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do presente Contrato. Para tanto, as Cedentes, imediatamente após a assinatura do presente Contrato, deverão outorgar procuração às Partes Garantidas e ao Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, substancialmente na forma dos Anexos III, IV, V e VI a este Contrato, se obrigando a Porto do Açu e a G3X a manter tal procuração em pleno vigor e efeito até o integral pagamento das Obrigações Garantidas e a Prumo a renovar a respectiva procuração anualmente até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Cláusula Quarta, item X acima.

PARÁGRAFO NONO

As procurações mencionadas no Parágrafo Oitavo acima são outorgadas como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e são irrevogáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O início de qualquer ação ou procedimento para executar a garantia objeto deste Contrato, caso necessário, não prejudicará ou diminuirá os direitos das Partes Garantidas de proporem qualquer ação ou procedimento contra as Cedentes para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas às Partes Garantidas nos termos dos Documentos do Financiamento, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos das Partes Garantidas de proporem ação ou

procedimento para a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As Partes desde já reconhecem e concordam que será nulo qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas praticado em desacordo com as disposições deste Contrato e/ou dos Documentos do Financiamento.

SEXTA

TÉRMINO E LIBERAÇÃO

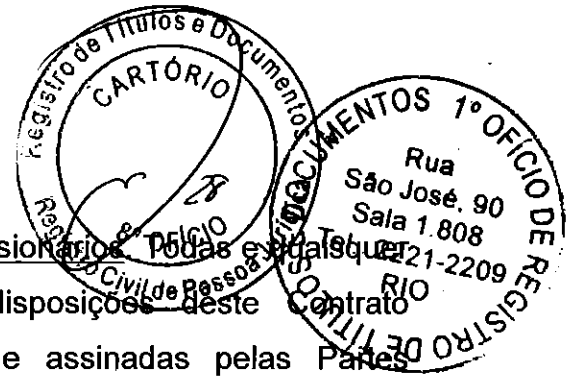
A cessão fiduciária em garantia ora constituída será liberada e extinta após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos Garantidos.

SÉTIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Independência entre as Disposições. Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

7.2. Ausência de Renúncia. Qualquer atraso ou renúncia de quaisquer das Partes Garantidas ou do Agente de Garantia em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato, exceto caso expressamente acordado com a respectiva Parte Garantida ou com o Agente de Garantia. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.



7.3. Renúncias, Aditamentos, Sucessores e Cessionários. Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes contratantes. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários. Quaisquer das Partes Garantidas poderão, a qualquer tempo, ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros que adquiram parcela correspondente das Obrigações Garantidas, nos termos dos Documentos do Financiamento; entretanto, as Cedentes não poderão ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expresse consentimento, por escrito, das Partes Garantidas.

7.4. Conselho Monetário Nacional. A Porto do Açú declara-se ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 3.658, de 15 de dezembro de 2008 do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, e, desde já, autoriza as Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável e a qualquer tempo, inclusive após o vencimento do presente Contrato: (i) a prestarem ao Banco Central do Brasil quaisquer informações sobre o montante de débitos e responsabilidades por garantias assumidas pela Porto do Açú em decorrência deste Contrato e de outros contratos celebrados com as Partes Garantidas ou com qualquer outra empresa financeira de seus respectivos grupos, objetivando a implementação e instrução do Sistema Central de Risco de Crédito, bem como (ii) a consultarem as informações relativas à Porto do Açú constantes do referido sistema.

7.5. Notificações. Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via *courier* ou carta registrada, correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, conforme o caso, endereçada à Parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das Partes às demais por meio de uma notificação. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste



Contratos serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo aviso de recebimento.

(a) Se para as Cedentes:

Prumo Logística S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

At.: Eugênio Leite de Figueiredo

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br

Porto do Açú Operações S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ – Brasil

At.: Eugênio Leite de Figueiredo

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br

G3X Engenharia S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

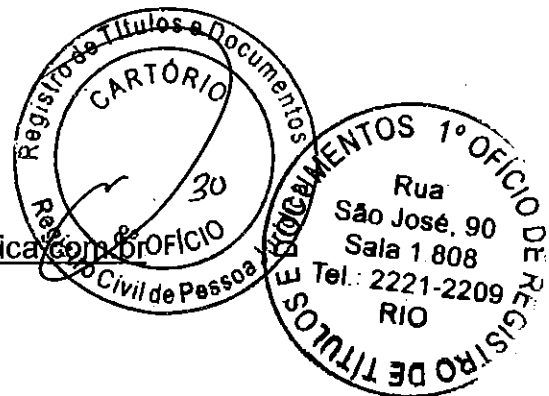
Rio de Janeiro - RJ – Brasil

At.: Eugênio Leite de Figueiredo

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br



(b) Se para as Partes Garantidas:

Oliveira Trust Servicer S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132

São Paulo – SP – CEP 04534-004

At.: Antonio Amaro / Marcelo Andrade

Telefone: +55 11 3504-8100

Fax: +55 11 3504-8199

E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br

scc@oliveiratrust.com.br

(c) Se para as Subsidiárias:

LLX Empresa Brasileira de Navegação Ltda.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ – Brasil

At.: Eugênio Leite de Figueiredo

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br

SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda.

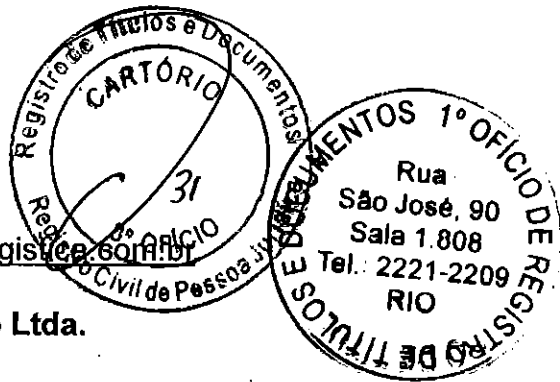
Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ – Brasil

At.: Eugênio Leite de Figueiredo

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670



E-mail: eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br

Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ – Brasil

At.: Eugênio Leite de Figueiredo

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br

GSA – Grussaí Siderúrgica do Açu Ltda.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ – Brasil

At.: Eugênio Leite de Figueiredo

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br

7.6. Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.7. Foro. As Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

7.8. Execução Específica. Para os fins do presente Contrato, quaisquer das Partes Garantidas poderá, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelas Cedentes ou pelas

Subsidiárias, conforme estabelecem os Artigos 461, 624 e 632 do Código de Processo Civil.

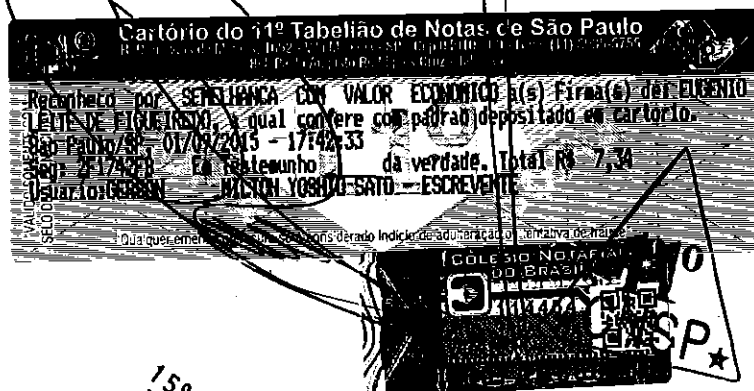
7.9. Irrevogabilidade. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 11 (onze) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2015.



(atual denominação da "LLX Açú Operações
Portuárias S.A.")



15º OFÍCIO DE NOTAS
DAYANA CAMPOS ALVES
Escritor(a) Autorizada
Matrícula: 34/15894

1.5. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
RUA DO OUVIR, 89, Centro (021) 3233-2000 RJ, 02 de Setembro de 2015
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
EDUARDO FARIAS MENDES
FUNDERJ 0,22, FUNDERJ 0,22, FET 0,89, FENARPEN 0,17, EMOL 3,PMCMC(24%) 4,35, TOTAL 6,65
da verdade,
DAYANA CAMPOS ALVES - ESCRIVENTE
EBDZ88993-YUO Consulte em <https://www3.trt.jus.br/sRepublica>

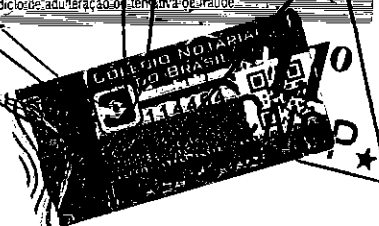
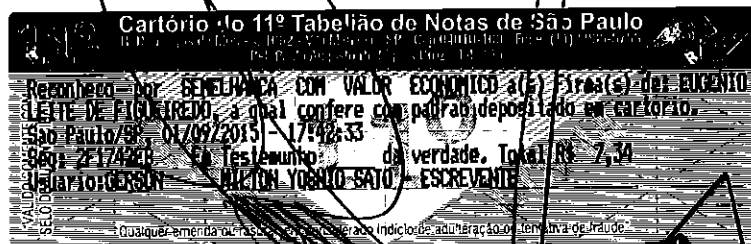
Folha 2/12 para assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Prumo Logística S.A., G3 Engenharia S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Custee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A., LLX Empresa Brasileira de Navegação Ltda., SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. e GSA – Grussal Siderúrgica do Açú Ltda.



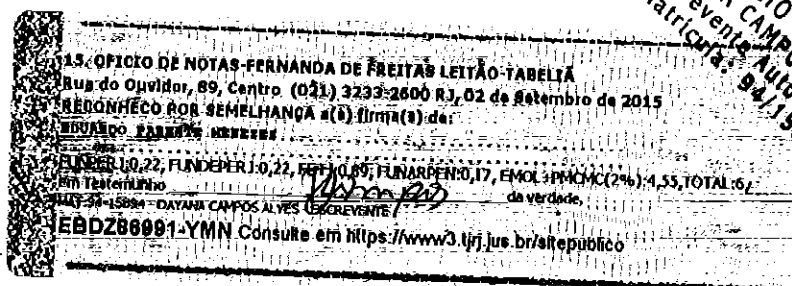
11º
15º OFÍCIO

[Handwritten signature]

Prumo Logística S.A.
(atual denominação da "LLX Logística S.A.")



15º OFÍCIO DE NOTAS
DAYANA CAMPOS ALVES
Escrivente Autorizada
Matrícula: 94.15894



Folha 3/12 para assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Prumo Logística S.A., G3X Engenharia S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A., LLX Empresa Brasileira de Navegação Ltda., SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. e GSA – Grussal Siderúrgica do Açú Ltda.

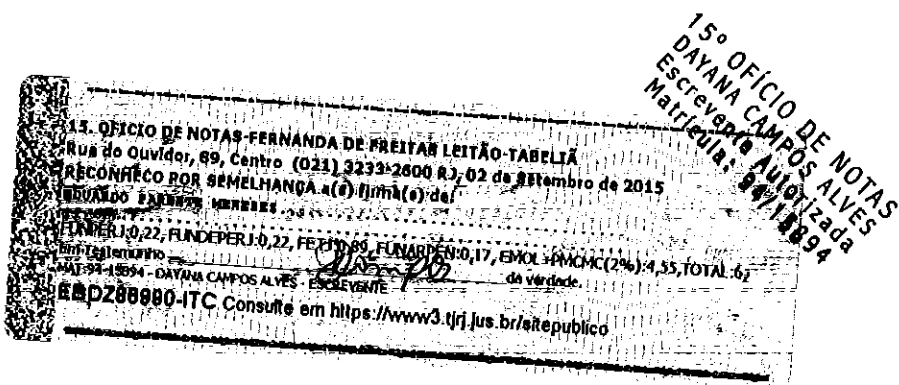
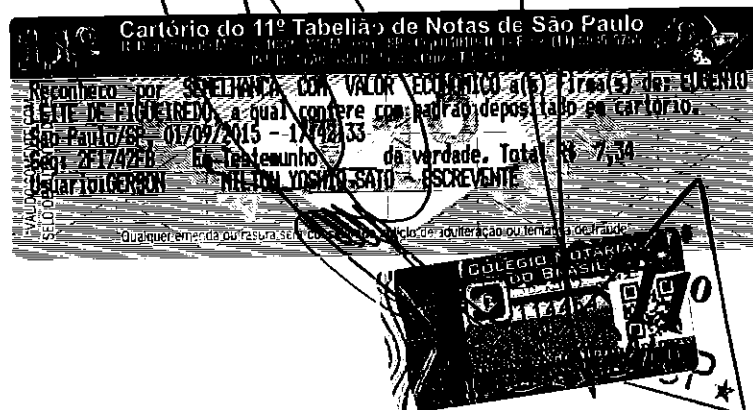


11°

15° OFÍCIO

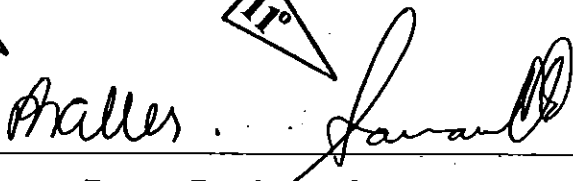
[Handwritten signature]

G3X Engenharia S.A.

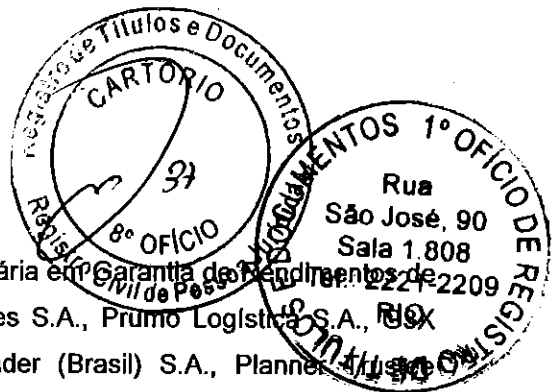




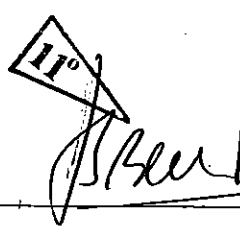
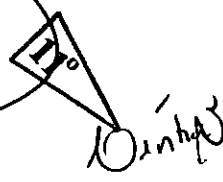
Folha 4/12 para assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Prumo Logística S.A., Gax Engenharia S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A., LLX Empresa Brasileira de Navegação Ltda., SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. e GSA – Grussal Siderúrgica do Açú Ltda.


Banco Bradesco S.A.





Folha 5/12 para assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Prumo Logística S.A., REX Engenharia S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A., LLX Empresa Brasileira de Navegação Ltda., SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. e GSA – Grussal Siderúrgica do Açú Ltda.

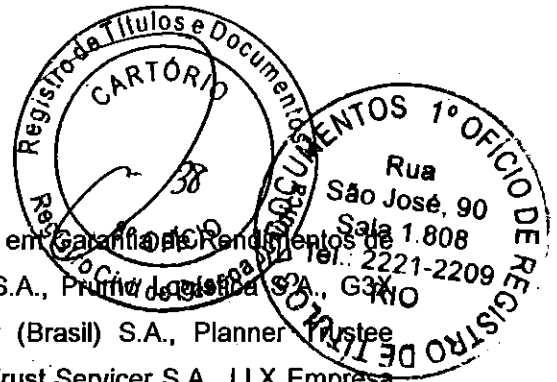
Banco Santander (Brasil) S.A.

João Guilherme Bertti Targino
Coordenador
594636

Cintia de Almeida Vicente
Gerente Proc Oper. Globais
549890



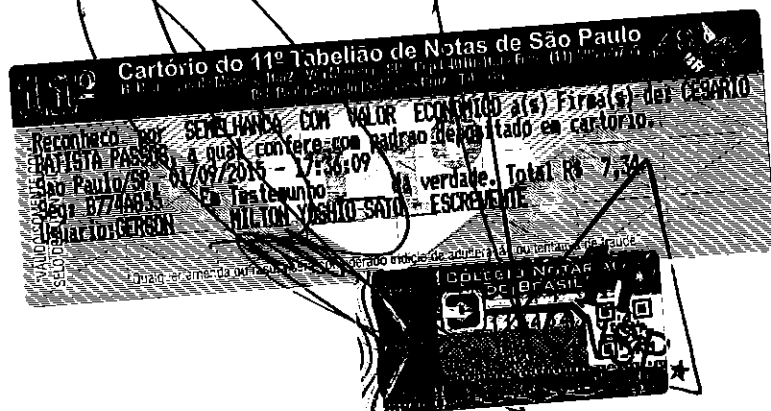
Folha 6/12 para assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Prunha de Laranja S.A., Engenharia S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A., LLX Empresa Brasileira de Navegação Ltda., SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. e GSA – Grussal Siderúrgica do Açú Ltda.



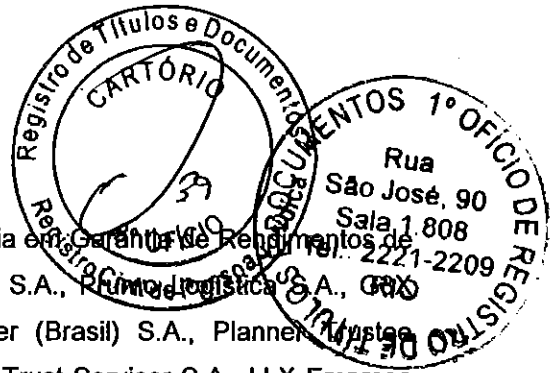
11º

**Planner Trustee Distribuidora de Títulos e
Valores Mobiliários Ltda.**

Cesário B. Passos
Procurador



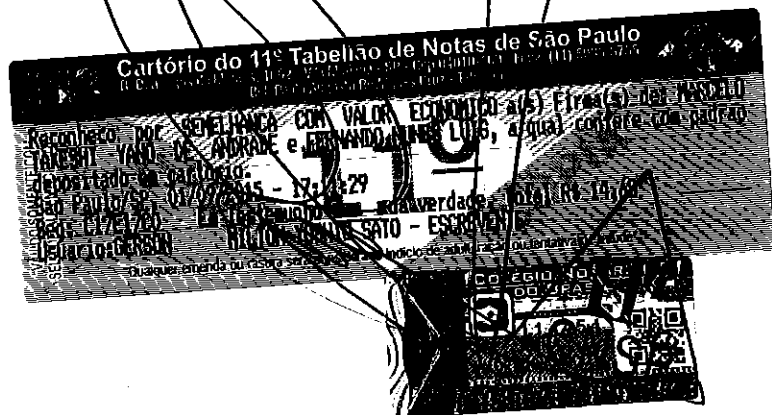
Folha 7/12 para assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Rumo Siderúrgica S.A., GSA Engenharia S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A., LLX Empresa Brasileira de Navegação Ltda., SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. e GSA – Grussal Siderúrgica do Açu Ltda.



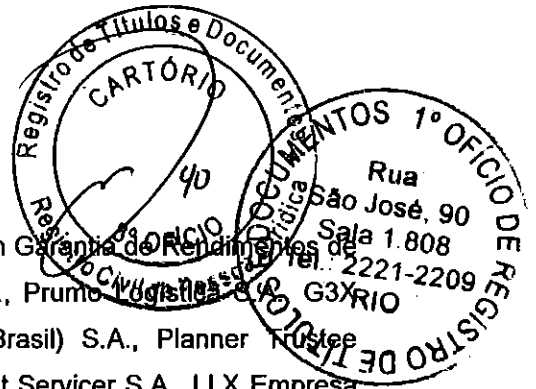
Oliveira Trust Servicer S.A.

Marcelo Takeshi Yano de Andrade
Procurador

Fernando Nunes Luis
Procurador

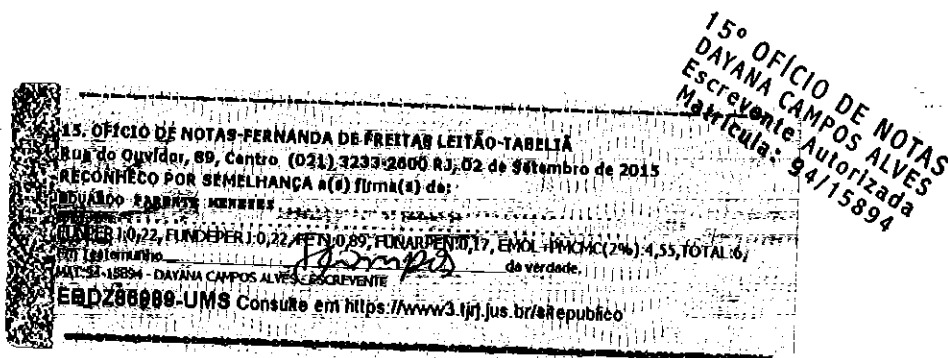
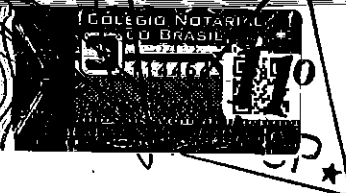
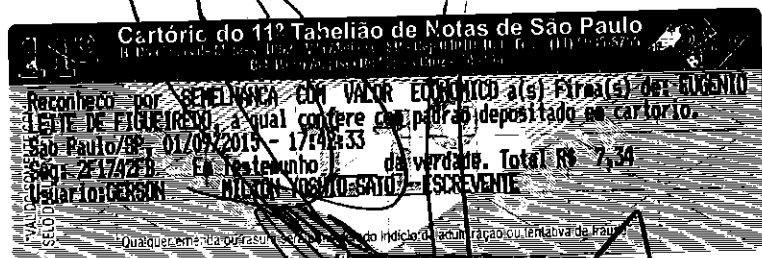


Folha 8/12 para assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Prumo Engenharia S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A., LLX Empresa Brasileira de Navegação Ltda., SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. e GSA – Grussal Siderúrgica do Açu Ltda.

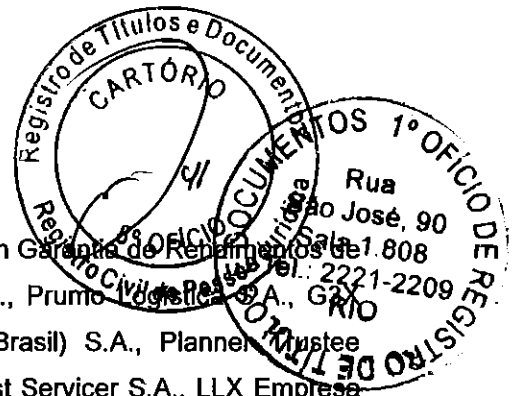


11°
15° OFÍCIO

LLX Empresa Brasileira de Navegação Ltda.



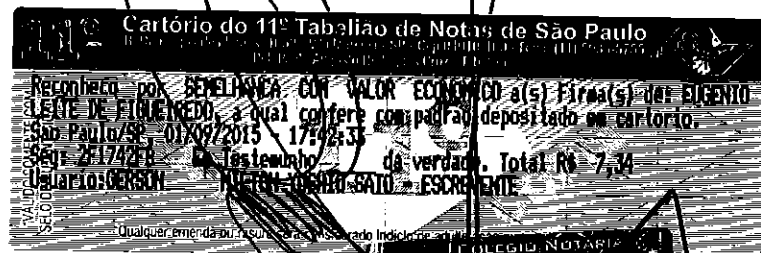
Folha 9/12 para assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Prumo Engenharia S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A., LLX Empresa Brasileira de Navegação Ltda., SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. e GSA – Grussal Siderúrgica do Açu Ltda.



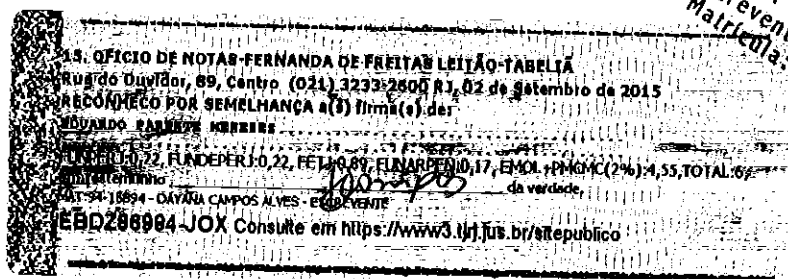
11º

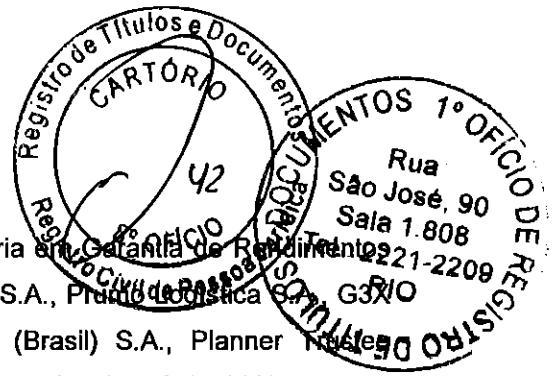
15º OFÍCIO

SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda.



15º OFÍCIO DE NOTAS
DAYANA CAMPOS ALVES
Escritora Autorizada
Matrícula: 94/15894



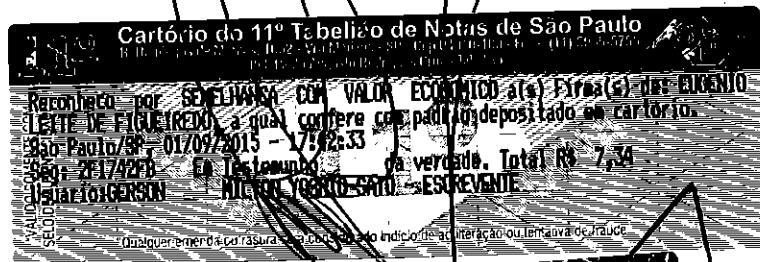


Folha 10/12 para assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Remuneração de Ações e Quotas celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Porto do Açu Engenharia S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A., LLX Empresa Brasileira de Navegação Ltda., SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. e SA – Grussal Siderúrgica do Açu Ltda.

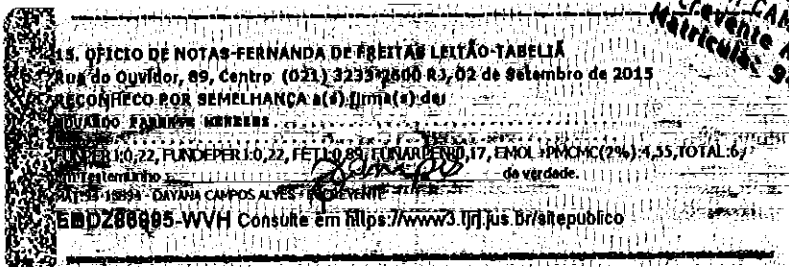
11°

15° OFÍCIO

Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda.



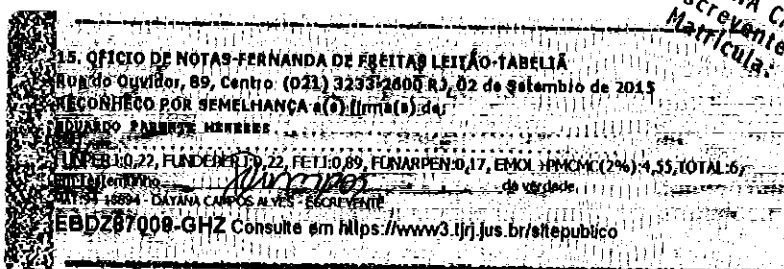
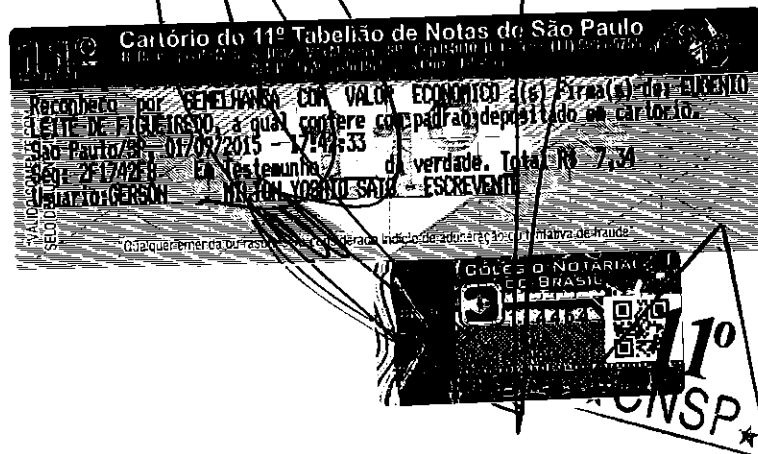
15° OFÍCIO DE NOTAS
DAYANA CAMPOS ALVES
Escritor Autorizada
Matrícula 94/15894



Folha 11/12 para assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Pagamentos de Ações e Quotas celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Prumo Logística S.A., Engenharia S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A., LLX Empresa Brasileira de Navegação Ltda., SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. e GSA – Grussal Siderúrgica do Açu Ltda.

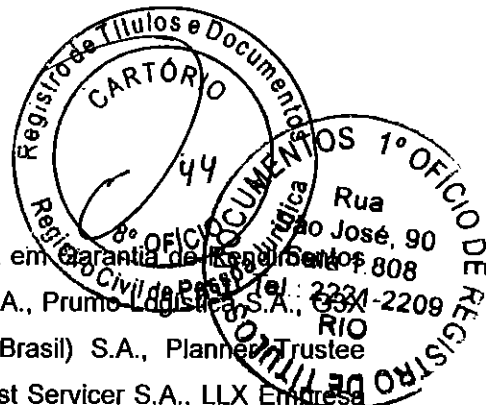


11º
15º OFÍCIO
[Handwritten signature]
GSA – Grussal Siderúrgica do Açu Ltda.



15º OFÍCIO DE NOTAS
DAYANA CAMPOS ALVES
Escrivente Autorizada
Matrícula: 94/15894

Folha 12/12 para assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Pagamento de Ações e Quotas celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Prumo Lda S.A., GSA S.A., Engenharia S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A., LLX Empresa Brasileira de Navegação Ltda., SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. e GSA – Grussal Siderúrgica do Açu Ltda.



Testemunhas:

Marina Soares Rodrigues

Nome:

Marina Soares Rodrigues
RG: 27.366.992-0

RG:

CPF/MF: 46.230.907-01

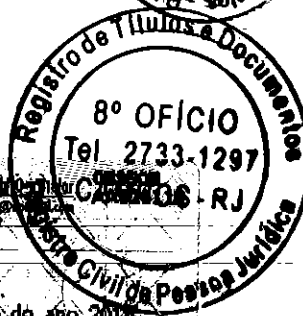
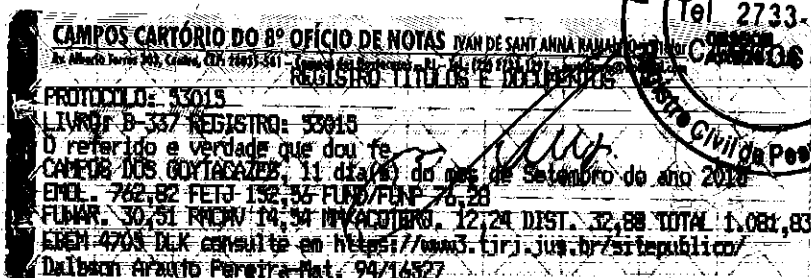
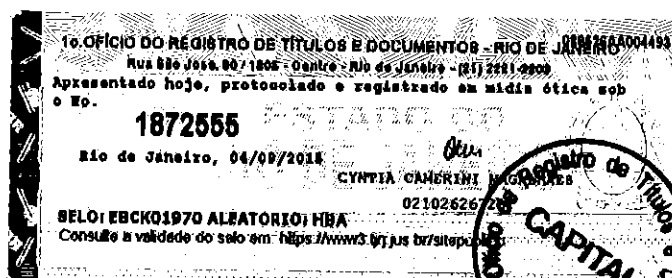
Juliana Campos Bello

Nome:

Juliana Campos Bello
RG 20.830.547-4

RG:

CPF/MF: 117878197-60



ANEXO I

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DOS CONTRATOS GARANTIDOS

Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Nº 4.003.155/3, celebrado em 10 de agosto de 2015

Valor Principal:

R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões, e seis mil reais), dividido em:

I - Subcrédito a ser repassado pelo Santander, no montante total de R\$ 1.009.826.000,00 (um bilhão nove milhões oitocentos e vinte e seis mil reais), dividido em:

Subcrédito "A1": no valor de R\$ 287.086.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões oitenta e seis mil reais);

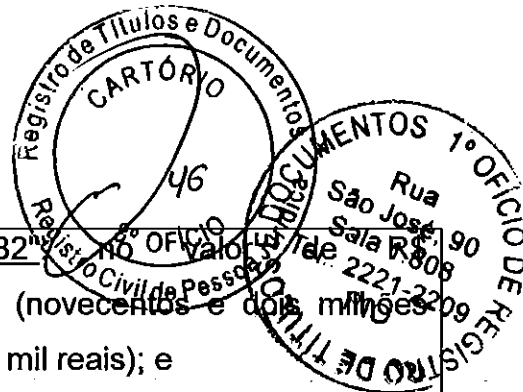
Subcrédito "B1": no valor de R\$ 717.715.000,00 (setecentos e dezessete milhões setecentos e quinze mil reais); e

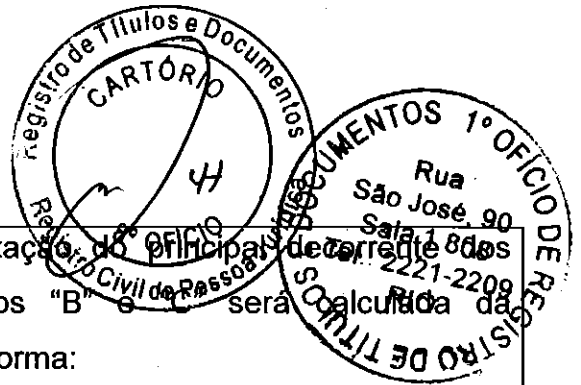
Subcrédito "C1": no valor de R\$ 5.025.000,00 (cinco milhões vinte e cinco mil reais);

II - Subcrédito a ser repassado pelo Bradesco, no montante total de R\$ 1.269.180.000,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e nove milhões cento e oitenta mil reais), dividido em:

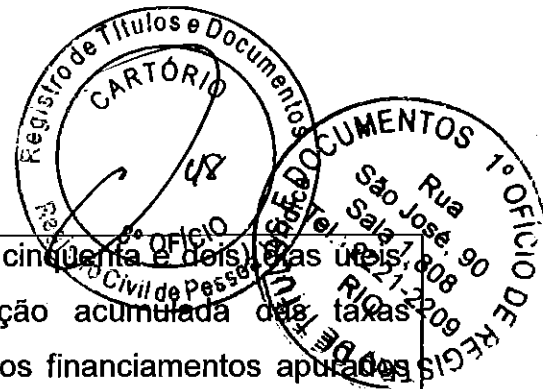
Subcrédito "A2": no valor de R\$ 360.819.000,00 (trezentos e sessenta milhões oitocentos e dezenove mil reais);

	Subcrédito "B2": no valor de R\$ 902.047.000,00 (novecentos e doze mil quatrocentos e setenta e sete mil reais); e Subcrédito "C2": no valor de R\$ 6.314.000,00 (seis milhões trezentos e quatorze mil reais).
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o valor principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações, multas, penalidades e diversas outras obrigações da Porto do Açu Operações S.A. relacionadas aos Documentos do Financiamento.
Data de Vencimento:	Até 15 de agosto de 2033 ou ocorrência de um Evento de Execução, o que ocorrer antes.
Amortização:	<u>Subcréditos "A"</u>: em 168 (cento e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações ainda não vencidas, vencendo a primeira prestação em 15 de setembro de 2019, observado o disposto no Contrato de Repasse com relação a vencimento em dias feriados. <u>Subcréditos "B" e "C"</u>: em 168 (cento e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula descrita abaixo, vencendo-se a primeira prestação em 15 de setembro de 2019.

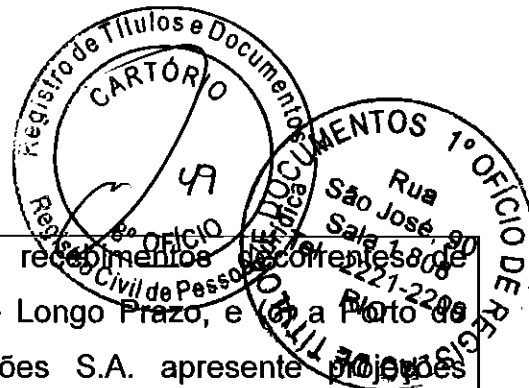




	A amortização do principal decorrente dos Subcréditos "B" e "C" será calculada da seguinte forma: $A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right]$ onde: A – Amortização mensal do principal; SDV – Saldo Devedor do principal; n – Número de parcelas de amortização restantes; i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir: $i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$ r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos do disposto nos itens abaixo com relação aos juros remuneratórios, conforme o caso.
Juros Remuneratórios	<u>Subcréditos "A.1" e "A.2"</u>: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A" incidirão juros à taxa de: I – 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), já incluída a remuneração do Santander e Bradesco de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, base



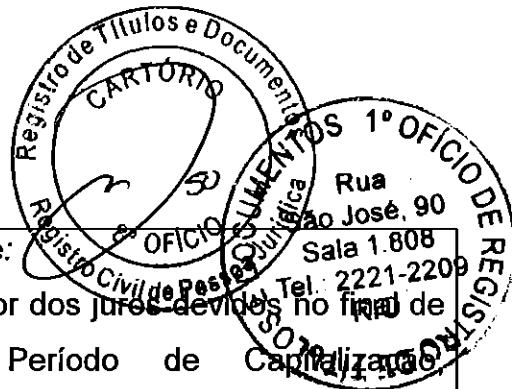
252 (duzentos e cinquenta e dois) reais, mais as taxas acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxa Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil. A taxa de 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração) será aplicável até que (a) seja realizada a liberação de recursos no valor de R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais), corrigidos nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES, ou 50% (cinquenta por cento) do saldo do Contrato de Repasse proporcionalmente aos créditos do Santander e do Bradesco, o que for menor, seja com a utilização de recursos do Contrato de Financiamento Direto BNDES ou por qualquer outra forma permitida no Contrato de Repasse, (b) a Porto do Açúcar Operações S.A. comprove, de forma satisfatória ao Santander e ao Bradesco, o atendimento de ICSD (i) no mínimo 1,30x no período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos durante a fase de amortização da dívida decorrente do Contrato de Repasse considerando todas as receitas do Projeto e (ii) no mínimo 1,10x no período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos durante a fase de amortização da dívida decorrente do Contrato de Repasse sendo que, para fins de cálculo do índice, serão considerados



somente os recebimentos decorrentes dos Contratos de Longo Prazo, e a Açu Operações S.A. apresente projeções financeiras no formato do Caso Base Porto do Açu demonstrando que o ICSD será de, no mínimo, 1,30x pelo prazo de vigência do Contrato de Repasse, considerando para fins de cálculo de geração de caixa da atividade, todas as receitas do Projeto (a realização das ações descritas nos itens (a) e (c) deste item doravante referidas como as "Condições de Redução dos Juros"); e

II – 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), já incluída a remuneração do Santander e do Bradesco de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxa Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicável depois de verificadas as Condições de Redução dos Juros, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Sd_n \times (FatorJuros - 1)$$



Em que:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, exigíveis conforme o disposto no Contrato de Repasse;

Sd = Saldo devedor calculado conforme o disposto no Contrato de Repasse;

$FatorJuros$ = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

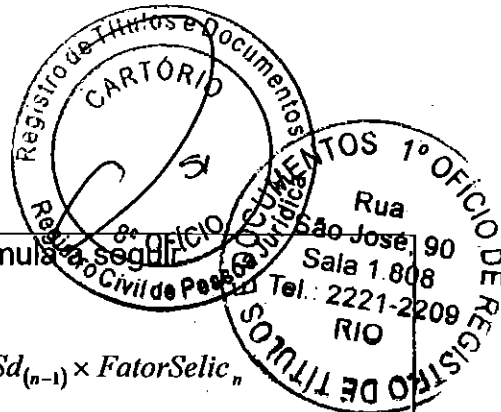
Em que:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

$TaxaJuros$ = 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ou 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), conforme o caso;

DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

O saldo devedor será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de



acordo com a fórmula:

$$Sd_n = Sd_{(n-1)} \times FatorSelic_n$$

onde:

Sd_n = saldo devedor;

Sd_{n-1} = saldo devedor no início do Período de Capitalização;

$FatorSelic_n$ = produtório das Taxas SELIC da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$FatorSelic = \prod_{k=1}^{n_{Selic}} [1 + TSelic_k]$$

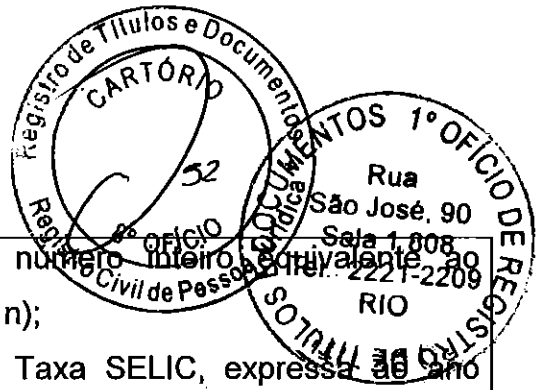
onde:

n_{Selic} = número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;

$TSelic_k$ = Taxa SELIC, defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k", expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$TSelic_k = \left[\left(\frac{Selic_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

onde:



k = número inteiro, equivalente ao dia (1, 2, ..., n);

Selick = Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k"; divulgada pelo Banco Central do Brasil.

A Taxa SELIC deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Subcréditos "B.1" e "B.2": Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "B" incidirão juros à taxa de:

I – 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), já incluída a remuneração do Santander e Bradesco de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, até que sejam verificadas as Condições de Redução dos Juros;

II – 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, já incluída a remuneração do Santander e Bradesco de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano e do BNDES



de 1,70% (um inteiro e setenta e sete por cento) ao ano, a qual será aplicada depois de verificadas as Condições de Redução dos Juros:

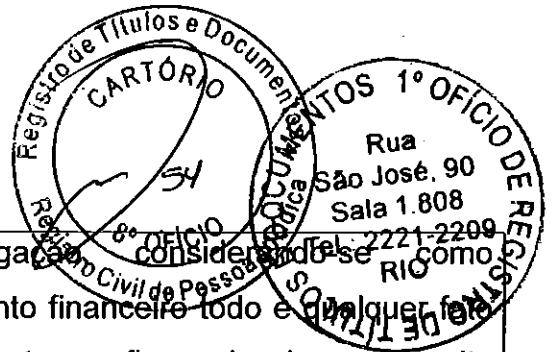
i - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do Contrato de Repasse e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sexta do Contrato de Repasse, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^n/360 - 1$$

onde:

TC = termo de capitalização;
TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e
n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da



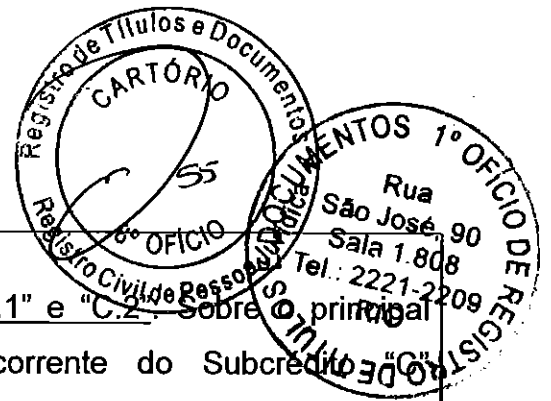
obrigação, considerado-se como qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato de Repasse.

b) O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido nos itens I e II, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas acima ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

ii - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido nos itens I e II, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas acima ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

P



Subcréditos "C.1" e "C.2" Sobre o principal

da dívida decorrente do Subcrédito "C" incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

i - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do Contrato de Repasse e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sexta do Contrato de Repasse, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

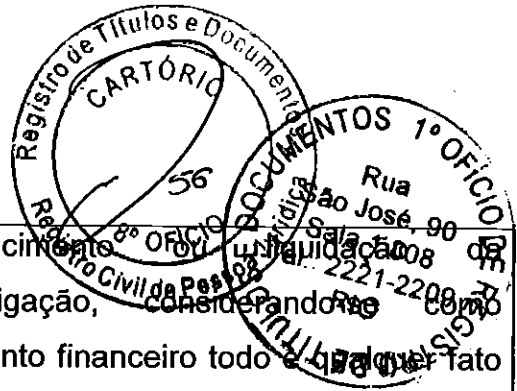
$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^n/360 - 1$$

onde:

TC = termo de capitalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização,

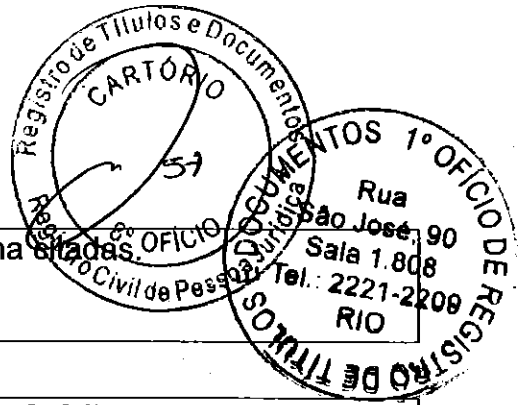


vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, considerando como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato de Repasse.

b) O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido acima, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros supra mencionadas ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

ii -- Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido acima, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros supra mencionadas ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de



--

exigibilidade acima das

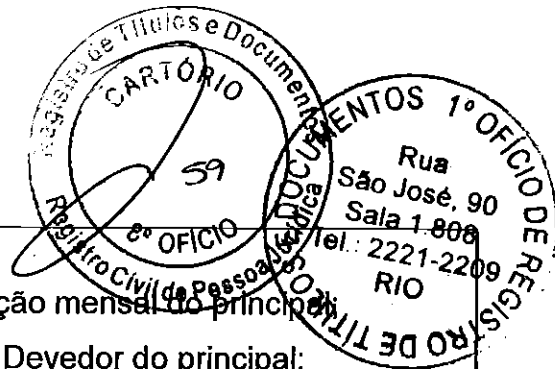
Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0432.1, celebrado em 10 de agosto de 2015	
Valor Principal:	Até R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais), sendo: <u>Subcrédito "A":</u> R\$ 602.857.142,86 (seiscentos e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos); <u>Subcrédito "B":</u> R\$ 1.507.142.857,14 (um bilhão, quinhentos e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da Porto do Açu Operações S.A. relacionadas ao Contrato de Financiamento Direto BNDES.
Data de Vencimento:	168 (cento e sessenta e oito) meses após a data da Declaração de Eficácia do Contrato de Financiamento Direto BNDES, ou a quantidade de meses remanescentes do Prazo de Amortização do Contrato de Repasse, o que for melhor, nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES.
Amortização:	<u>Subcrédito "A":</u> na quantidade de

prestações mensais e sucessivas remanescentes do Prazo de Amortização do Contrato de Repasse na data da Declaração de Eficácia do Contrato de Financiamento Direto BNDES, limitado a 168 (cento e sessenta e oito) meses, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas deste Subcrédito, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do prazo de carência deste Subcrédito, nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES.

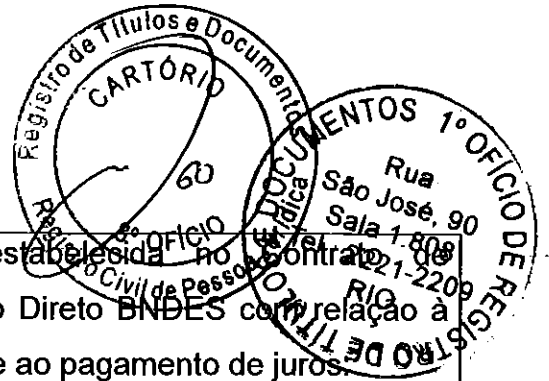
Subcrédito "B": na quantidade de prestações mensais e sucessivas remanescentes do Prazo de Amortização do Contrato de Repasse na data da Declaração de Eficácia, limitado a 168 (cento e sessenta e oito) meses, apuradas de acordo com a fórmula descrita abaixo, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do prazo de carência deste Subcrédito, nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES.

Em relação ao Subcrédito "B", a amortização do principal será calculada da seguinte forma:

$$A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right], \text{ onde:}$$



	A – Amortização mensal do principal; SDV – Saldo Devedor do principal; n – Número de parcelas de amortização restantes; i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir: $i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$ r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos do disposto abaixo com relação aos Juros Remuneratórios, conforme o caso. O prazo de carência referido na descrição da amortização dos Subcréditos "A" e "B" acima correspondem à quantidade de meses remanescentes do prazo de carência do Contrato de Repasse na data da Declaração de Eficácia do Contrato de Financiamento Direto BNDES, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do dia 15 subsequente à data de celebração do Contrato de Financiamento Direto BNDES.
Juros Remuneratórios:	<u>Subcrédito "A"</u>: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A" incidirão juros à taxa de 4,33% (quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula a seguir, e observada a



sistemática estabelecida no Contrato de Financiamento Direto BNDES com relação à capitalização e ao pagamento de juros.

$$J = Sd_n \times (FatorJuros - 1)$$

Em que:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, exigíveis conforme o disposto no Contrato de Financiamento Direto BNDES;

Sd = Saldo devedor calculado conforme o disposto no Contrato de Financiamento Direto BNDES;

$FatorJuros$ = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

Em que:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

$TaxaJuros$ = 4,33% (quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento);

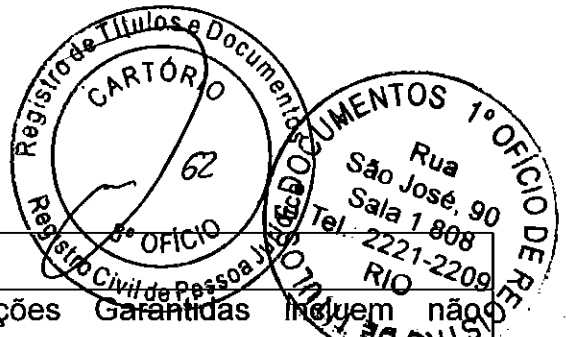
DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

O saldo devedor será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos

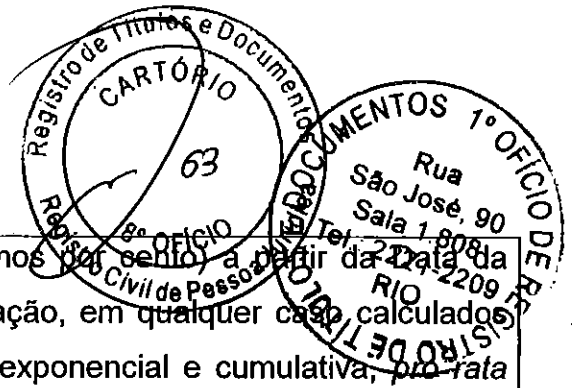


	apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas divulgadas pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelecido no Contrato de Financiamento Direto BNDES. <u>Subcrédito "B"</u>: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "B" incidirão juros à taxa de 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e observada a sistemática estabelecida no Contrato de Financiamento Direto BNDES com relação à capitalização e ao pagamento de juros.
--	---

Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, datada de 13 de agosto de 2012, conforme aditada em 01 de abril de 2014 e em 28 de agosto de 2015	
Valor Total de Emissão:	R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).
Data de Emissão:	15 de setembro de 2012.
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Quantidade de Debêntures:	750.000 (setecentas e cinquenta mil).
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário Atualizado será atualizado monetariamente, a partir da data de emissão, pela variação acumulada do IPCA-IBGE, calculados mensalmente, nos termos da Escritura de Emissão de



	Debêntures.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Total da Emissão mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da Porto do Açúcar Operações S.A. relacionadas à Escritura de Emissão de Debêntures.
Data de Vencimento:	15 de setembro de 2033.
Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente no Cetip21 (que sucedeu o SND); ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora ou, conforme o caso, os procedimentos adotados pelo Agente Escriitador.
Amortização:	O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado mensalmente em 168 parcelas consecutivas, a partir do 84º mês contado da data de emissão, inclusive, na proporção de 0,5952% por cada parcela.
Juros Remuneratórios:	Juros Remuneratórios correspondentes à taxa (i) de 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento) ao ano a partir da Data de Emissão até o dia útil anterior à Data da Renegociação, e (ii) de 6,9717% (seis inteiros e nove mil setecentos e dezessete décimos



	de milésimos <i>pro rata</i> a partir da Data da Renegociação, em qualquer caso, calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i>, por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado conforme mencionado acima, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Pagamento dos Juros Remuneratórios:	Os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente a partir do 84º mês contados da Data de Emissão, inclusive, e o pagamento dos Juros Remuneratórios ocorrerá sempre no dia 15 de cada mês, nos termos da Escritura de Emissão.

P

t

ANEXO II

AÇÕES E QUOTAS CUJOS RENDIMENTOS ESTÃO CEDIDOS

LLX EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO LTDA.		
	Nº de Quotas	Percentual
Porto do Açu Operações S.A.	4.369	100%
Total	4.369	100%

SNF – SIDERÚRGICA DO NORTE FLUMINENSE LTDA.		
	Nº de Quotas	Percentual
Porto do Açu Operações S.A.	37.972.524	100%
Total	37.972.524	100%

PEDREIRA SAPUCAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		
	Nº de Quotas	Percentual
G3X Engenharia S.A.	21.699	97,97%
Porto do Açu Operações S.A.	457	2,03%
Total	22.156	100%

GSA – GRUSSAÍ SIDERÚRGICA DO AÇU LTDA.		
	Nº de Quotas	Percentual
Porto do Açu Operações S.A.	33.291.506	99,99%
Prumo Logística S.A.	3.329	0,01%
Total	33.294.835	100%

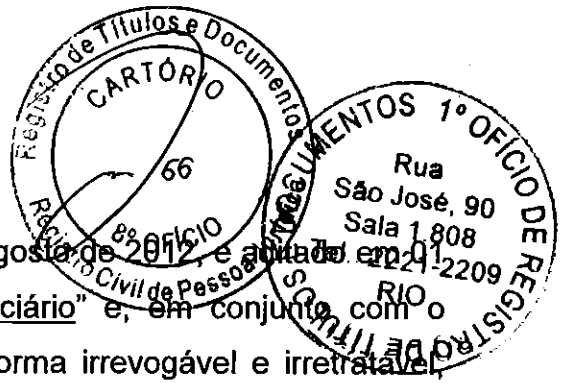
G3X ENGENHARIA S.A.		
	Nº de Ações	Percentual
Porto do Açu Operações S.A.	38.535.384	99,99%
Prumo Logística S.A.	3.851	0,01%
Total	38.539.235	100%

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO



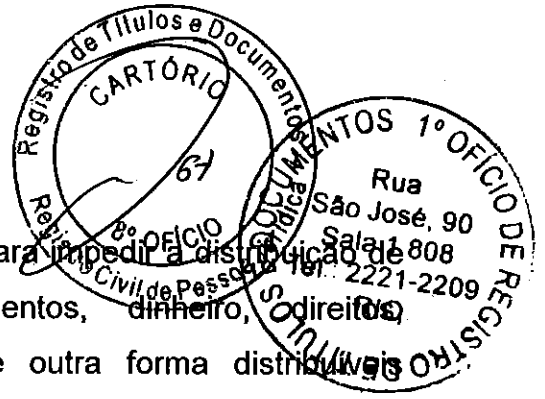
Pelo presente instrumento de mandato, **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.** (atual denominação da "**LLX Açú Operações Portuárias S.A.**"), sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("**Porto do Açú**") e **G3X ENGENHARIA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.681.431/0001-02, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("**G3X**", e em conjunto com a Porto do Açú, as "**Outorgantes**"), neste ato, nomeiam e constituem o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("**Bradesco**"); o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("**Santander**"); e **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açú, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da



Espécie com Garantia Real", datado de 13 de agosto de 2012, e assinado em 21 de abril de 2014 e nesta data ("Agente Fiduciário") e, em conjunto, com o Bradesco e Santander, os "Outorgados", de forma irrevogável e irretratável, como seus bastante procuradores, com poderes para agir em seu nome e representação, em conjunto ou isoladamente, para, na ocorrência de um Evento de Execução (e somente em tal hipótese), praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas, datado de 28 de agosto de 2015 ("Contrato"), celebrado entre as Outorgantes, os Outorgados, o Oliveira Trust Servicer S.A. e a Prumo Logística S.A., com a interveniência da LLX Empresa Brasileira de Navegação Ltda. ("LLX EBN"), SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda. ("SNF"), Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. ("Pedreira Sapucaia"), GSA – Grussaí Siderúrgica do Açu Ltda. ("GSA", em conjunto com a G3X, LLX EBN, SNF, Pedreira Sapucaia e GSA, as "Subsidiárias"), incluindo, sem limitação:

(a) em relação a todas as ações e quotas representativas do capital social das Subsidiárias, de titularidade exclusiva das Outorgantes ("Ações e Quotas"), assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental que sejam necessários para, observados os termos e procedimentos estabelecidos no Contrato, o recebimento e a utilização de todos os dividendos, lucros, rendimentos, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos às Outorgantes em decorrência das Ações e Quotas, ou a elas relacionadas ("Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas");

(b) requisitar, mediante notificação por escrito às Subsidiárias ou a qualquer outra autoridade competente, que paguem, diretamente aos Outorgados, quaisquer créditos decorrentes dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, na forma do Contrato;



- (c) tomar toda e qualquer medida necessária para impedir a distribuição de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos distribuições e quaisquer outros montantes de outra forma distribuíveis relativamente às Ações e Quotas;
- (d) utilizar os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato;
- (e) representar, para fins da excussão da garantia constituída sob o Contrato, as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a ANTAQ, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil, etc.; e
- (f) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil. Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pelas Outorgantes aos Outorgados no Contrato. A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].



Porto do Açu Operações S.A.

(atual denominação da "LLX Açu Operações Portuárias S.A.")

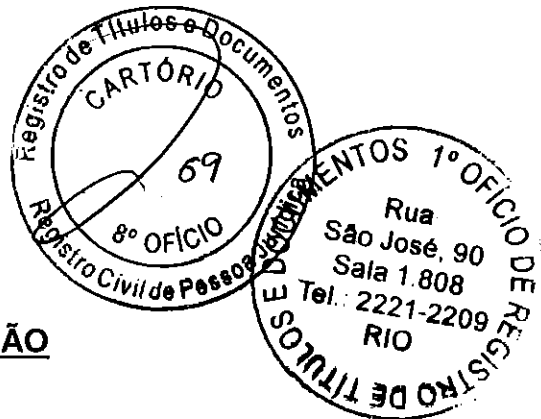
G3X Engenharia S.A.

e

t

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento de mandato, **PRUMO LOGÍSTICA S.A.**, (atual denominação de "*LLX Logística S.A.*"), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo" ou a "Outorgante"), neste ato, nomeia e constitui o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco"); o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander"); e **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açu, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real", datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014 e nesta data ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com o Bradesco e Santander, os "Outorgados"), de forma irrevogável e irretratável, como seus bastante procuradores, com



poderes para agir em seu nome e representação, em conjunto ou isoladamente, para, na ocorrência de um Evento de Execução (e somente em tal hipótese), praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas, datado de 28 de agosto de 2015 ("Contrato"), celebrado entre a Outorgante, os Outorgados, Oliveira Trust Servicer S.A., a Porto do Açú Operações S.A. e a G3X Engenharia S.A. ("G3X"), com a interveniência da LLX Empresa Brasileira de Navegação Ltda. ("LLX EBN"), SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda. ("SNF"), Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. ("Pedreira Sapucaia"), GSA – Grussaí Siderúrgica do Açú Ltda. ("GSA", em conjunto com a G3X, LLX EBN, SNF, Pedreira Sapucaia e GSA, as "Subsidiárias"), incluindo, sem limitação:

(a) em relação a todas as ações e quotas representativas do capital social das Subsidiárias, de titularidade exclusiva da Outorgante ("Ações e Quotas"), assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental que sejam necessários para, observados os termos e procedimentos estabelecidos no Contrato, o recebimento e a utilização de todos os dividendos, lucros, rendimentos, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Outorgante em decorrência das Ações e Quotas, ou a elas relacionadas ("Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas");

(b) requisitar, mediante notificação por escrito às Subsidiárias ou a qualquer outra autoridade competente, que paguem, diretamente aos Outorgados, quaisquer créditos decorrentes dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, na forma do Contrato;

(c) tomar toda e qualquer medida necessária para impedir a distribuição de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos,

distribuições e quaisquer outros montantes de outra forma distribuíveis relativamente às Ações e Quotas;



(d) utilizar os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato;

(e) representar, para fins da excussão da garantia constituída sob o Contrato, a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a ANTAQ, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil, etc.; e

(f) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil. Os Outorgados poderão subestabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pela Outorgante aos Outorgados no Contrato. A presente procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

Prumo Logística S.A.

(atual denominação da "LLX Logística S.A.")



ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.** (atual denominação da "**LLX Açú Operações Portuárias S.A.**"), sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("**Porto do Açú**") e **G3X ENGENHARIA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.681.431/0001-02, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("**G3X**", e em conjunto com a Porto do Açú, as "**Outorgantes**"), neste ato, nomeiam e constituem o **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas ("**Agente de Garantia**" ou "**Outorgado**", de forma irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, com poderes para na ocorrência de um Evento de Execução (e somente em tal hipótese), praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas, datado de 28 de agosto de 2015 ("**Contrato**"), celebrado entre as Outorgantes, o Outorgado, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. ("**Partes Garantidas**") e a Prumo Logística S.A., com a interveniência da LLX Empresa Brasileira de Navegação Ltda. ("**LLX EBN**"), SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda. ("**SNF**"), Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. ("**Pedreira Sapucaia**"), GSA – Grussai Siderúrgica do Açú Ltda. ("**GSA**", em conjunto com a G3X, LLX EBN, SNF,

Pedreira Sapucaia e GSA, as "Subsidiárias"), incluindo, ~~sem limitação~~



(g) em relação a todas as ações e quotas representativas do capital social das Subsidiárias, de titularidade exclusiva das Outorgantes ("Ações e Quotas"), assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental que sejam necessários para, observados os termos e procedimentos estabelecidos no Contrato, o recebimento e a utilização de todos os dividendos, lucros, rendimentos, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos às Outorgantes em decorrência das Ações e Quotas, ou a elas relacionadas ("Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas");

(h) requisitar, mediante notificação por escrito às Subsidiárias ou a qualquer outra autoridade competente, que paguem, diretamente ao Outorgado, quaisquer créditos decorrentes dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, na forma do Contrato;

(i) tomar toda e qualquer medida necessária para impedir a distribuição de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes de outra forma distribuíveis relativamente às Ações e Quotas;

(j) utilizar os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato;

(k) representar, para fins de auxiliar as Partes Garantidas na excussão da garantia constituída sob o Contrato, as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a ANTAQ, Juntas

Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Bancas, Secretarias
da Receita Federal do Brasil, etc.; e



(l) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil. O Outorgado poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pelas Outorgantes ao Outorgado no Contrato. A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

Porto do Açu Operações S.A.

(atual denominação da "LLX Açu Operações Portuárias S.A.")

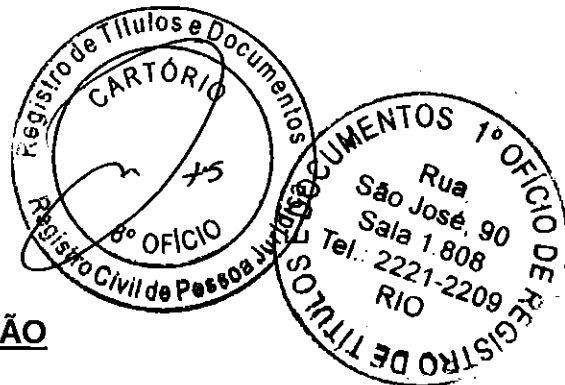
G3X Engenharia S.A.

P

t

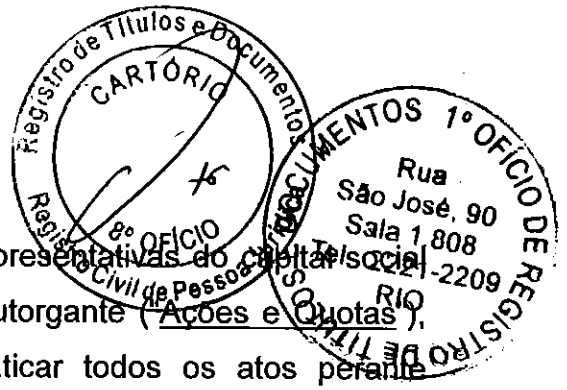
ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento de mandato, **PRUMO LOGÍSTICA S.A.**, (atual denominação de "**LLX Logística S.A.**"), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo" ou a "Outorgante"), neste ato, nomeia e constitui o **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas ("Agente de Garantia" ou "Outorgado"), de forma irrevogável e irretroatável, como seu bastante procurador, com poderes para na ocorrência de um Evento de Execução (e somente em tal hipótese), praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas, datado de 28 de agosto de 2015 ("Contrato"), celebrado entre a Outorgante, o Outorgado, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. ("Partes Garantidas") a Porto do Açu Operações S.A. e a G3X Engenharia S.A. ("G3X"), com a interveniência da LLX Empresa Brasileira de Navegação Ltda. ("LLX EBN"), SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda. ("SNF"), Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. ("Pedreira Sapucaia"), GSA – Grussaí Siderúrgica do Açu Ltda. ("GSA", em conjunto com a G3X, LLX EBN, SNF, Pedreira Sapucaia e GSA, as "Subsidiárias"), incluindo, sem limitação:

9



(g) em relação a todas as ações e quotas representativas do capital social das Subsidiárias, de titularidade exclusiva da Outorgante (Ações e Quotas), assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental que sejam necessários para, observados os termos e procedimentos estabelecidos no Contrato, o recebimento e a utilização de todos os dividendos, lucros, rendimentos, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Outorgante em decorrência das Ações e Quotas, ou a elas relacionadas ("Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas");

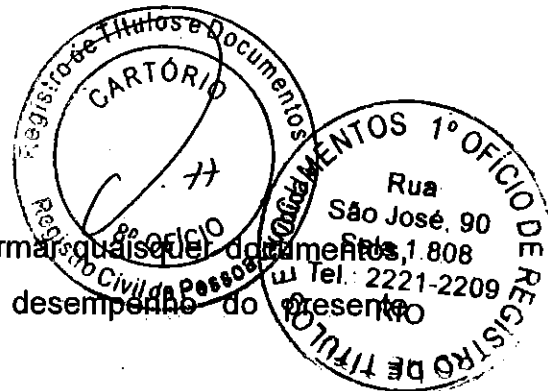
(h) requisitar, mediante notificação por escrito às Subsidiárias ou a qualquer outra autoridade competente, que paguem, diretamente ao Outorgado, quaisquer créditos decorrentes dos Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas, na forma do Contrato;

(i) tomar toda e qualquer medida necessária para impedir a distribuição de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes de outra forma distribuíveis relativamente às Ações e Quotas;

(j) utilizar os Rendimentos Cedidos das Ações e Quotas no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato;

(k) representar, para fins de auxiliar as Partes Garantidas na excussão da garantia constituída sob o Contrato, a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a ANTAQ, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil, etc.; e

(l) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.



A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil. O Outorgado poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pela Outorgante ao Outorgado no Contrato. A presente procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

Prumo Logística S.A.

(atual denominação da "LLX Logística S.A.")

2

6